



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (INTERESSADO)	

Outros participantes	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)			
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)			
		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
252778575	18/12/2025 16:18	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
252854028	18/12/2025 18:32	<a href="#">Petição União art. 52, V</a>	Petição
252854033	18/12/2025 18:32	<a href="#">RelatorioApoio Archangel</a>	Outros documentos
252854035	18/12/2025 18:32	<a href="#">RelatorioApoio Arrow</a>	Outros documentos
252854036	18/12/2025 18:32	<a href="#">RelatorioApoio Madmo</a>	Outros documentos
252854037	18/12/2025 18:32	<a href="#">RelatorioApoio LSG</a>	Outros documentos
252854038	18/12/2025 18:32	<a href="#">RelatorioApoio Pralog</a>	Outros documentos
252854039	18/12/2025 18:32	<a href="#">RelatorioApoio Prammar</a>	Outros documentos
252854040	18/12/2025 18:32	<a href="#">RelatorioApoio São Jorge Comércio</a>	Outros documentos
253222847	19/12/2025 18:00	<a href="#">Petição</a>	Petição
253757423	23/12/2025 22:17	<a href="#">P_PETIÇÃO (OUTRAS)_3057872888 EM 23/12/2025 22:17:22</a>	Petição
255687176	09/01/2026 15:48	<a href="#">AVISO DE RECEBIMENTO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
255968283	12/01/2026 10:22	<a href="#">Petição</a>	Petição
255968286	12/01/2026 10:22	<a href="#">2º aditivo PRJ Grupo Prammar</a>	Outros documentos
255974654	12/01/2026 10:53	<a href="#">Habilitação URGENTE - 3ª REITERAÇÃO - LINK PARA AGC</a>	Habilitação nos Autos
255975843	12/01/2026 10:53	<a href="#">1ª HABILITAÇÃO CREDORES (ID 232509240)</a>	Petição
255975844	12/01/2026 10:53	<a href="#">2ª HABILITAÇÃO CREDORES (ID 232527214)</a>	Petição
255975845	12/01/2026 10:53	<a href="#">3ª HABILITAÇÃO CREDORES (ID 250221144)</a>	Petição
255975847	12/01/2026 10:53	<a href="#">TENTATIVA BALCÃO VIRTUAL</a>	Outros documentos
256094659	12/01/2026 15:35	<a href="#">AVISO DE RECEBIMENTO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
256423652	13/01/2026 17:42	<a href="#">Petição</a>	Petição
256423668	13/01/2026 17:42	<a href="#">Laudo de Credenciamento - Cenário 1</a>	Outros documentos
256423669	13/01/2026 17:42	<a href="#">Laudo de Credenciamento - Cenário 2</a>	Outros documentos
256445242	13/01/2026 17:42	<a href="#">Suspensão - Laudo de Votação - Cenário 1</a>	Outros documentos
256445243	13/01/2026 17:42	<a href="#">Suspensão - Laudo de Votação - Cenário 2</a>	Outros documentos
256423672	13/01/2026 17:42	<a href="#">PRJ - Laudo de Votacao - Cenário 1</a>	Outros documentos

256423675	13/01/2026 17:42	<a href="#">PRJ - Laudo de Votacao - Cenario 2</a>	Outros documentos
256423676	13/01/2026 17:42	<a href="#">FEMD - Ressalva</a>	Outros documentos
256423677	13/01/2026 17:42	<a href="#">Banco ABC - Ressalva</a>	Outros documentos
256423679	13/01/2026 17:42	<a href="#">Banco CNH - Ressalva</a>	Outros documentos
256423682	13/01/2026 17:42	<a href="#">Balprensa e Avenida Gestao - Ressalva</a>	Outros documentos
256450931	13/01/2026 17:45	<a href="#">Outros documentos</a>	Outros documentos
256450933	13/01/2026 17:45	<a href="#">Ata de AGC</a>	Outros documentos
256714131	14/01/2026 19:38	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

**PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** empresas recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente a V. Ex.<sup>a</sup>, por seus advogados que subscrevem a presente, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor os presentes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

em face da decisão de Id 250009010, pelas razões a seguir expostas, requerendo, *data venia*, o saneamento da omissão apontada:

**I – DA OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA**

- Os presentes embargos são cabíveis nos termos dos artigos 1.022, inciso II, e 489, § 1º, incisos III e IV, ambos do CPC, uma vez que o *decisum* embargado limitou-se a consignar, de forma genérica, que “não se encontra presente o requisito da probabilidade do direito”, sem enfrentar os fundamentos apresentados pelas recuperandas.
- Conforme se verifica da petição de Id 249896664, as recuperandas requereram, em síntese, a concessão de tutela de urgência para que fossem desconsiderados os votos da EEB EMPRESA DE ENTREGAS BRASIL LTDA., bem como de

[www.gameiroadv.com.br](http://www.gameiroadv.com.br)



quaisquer outras empresas vinculadas à Reciclyn, além dos votos proferidos mediante procuração outorgada ao advogado Dr. Thiago Willian Mina Soares, ou a qualquer outro patrono vinculado às referidas empresas. Requereram, ainda, que, uma vez concedida a tutela, ao final fossem declarados nulos os mencionados votos.

3. Tal pedido fundamentou-se no **evidente abuso de direito** praticado pelas figuras acima mencionadas, nos termos do artigo 187 do Código Civil, **bem como do artigo 39, § 6º, da Lei nº 11.101/2005.**

4. No que se refere ao dispositivo da LRF, este dispõe expressamente que o voto em AGC será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e **poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.**

5. Ocorre que, conforme já amplamente demonstrado pelas recuperandas nos presentes autos, **a empresa Reciclyn, que sequer figura como credora neste processo, é quem vem operacionalizando toda a estrutura de aquisição de créditos mencionada, possuindo interesse particular e direto na aquisição do bem denominado *Shredder* por valor substancialmente inferior ao seu real valor de mercado.**

6. Considerando que as recuperandas não possuem qualquer interesse na alienação desse bem, circunstância reiteradamente esclarecida ao longo destes autos, a concretização de tal operação somente se tornaria possível na hipótese de decretação da falência do Grupo Pramar.

7. Evidencia-se, portanto, que a ilegalidade na cessão de créditos pretendida pela Reciclyn reside justamente no fato de que a tentativa de adquirir quantidade suficiente de créditos para votar contra o PRJ e influenciar o resultado da AGC não se dá apenas “no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência”, mas sim com o propósito de obter vantagem ilícita para si - **qual seja, a aquisição do *Shredder* em um cenário falimentar por valor aproximadamente 30 % inferior ao seu valor efetivo, em flagrante prejuízo à coletividade dos credores.**

8. Sobre o tema, o professor Geraldo Fonseca, na obra Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência, leciona:



*"[...] Votar pela rejeição não é, por si só, abuso. Todavia, votar pela rejeição de forma descompromissada, por divergências pessoais com o devedor, para forçar-lhe dano ou para obter vantagem ilícita, caracteriza abuso de direito que não pode passar despercebido pelo julgador."*<sup>1</sup>

9. No mesmo sentido, ensina Marcelo Barbosa Sacramone:

*"[...] Nas ocasiões em que o voto proferido pelo credor é feito não em consideração ao seu interesse como credor, mas à proteção de seus interesses exclusivamente particulares, o voto extrapola a comunhão de interesses. Deve, assim, ser considerado abusivo."*<sup>2</sup>

10. Desse modo, a probabilidade do direito, no caso concreto, decorre da evidente ilicitude da conduta adotada pela Reciclyn, consistente no contato direto com credores para cessão de créditos e aquisição de votos, com o objetivo manifesto de conduzir a empresa à falência para, assim, adquirir bem de elevado valor por montante significativamente inferior ao seu real preço de mercado.

## II - DOS PEDIDOS

11. Diante de todo o exposto, requerem as recuperandas que os presentes embargos de declaração sejam conhecidos e acolhidos, a fim de que seja sanada a omissão verificada na r. decisão embargada, especialmente no que se refere à ausência de enfrentamento dos argumentos deduzidos nos autos, os quais são aptos a infirmar a conclusão adotada pelo d. magistrado, por demonstrarem de forma concreta a probabilidade do direito das embargantes.

12. Uma vez sanada a omissão apontada, requer-se, ainda, a atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos, para que sejam integralmente providos os pedidos formulados na petição de Id 249896664, com a consequente concessão da tutela de urgência ali postulada.

Termos em que,  
pedem e esperam deferimento.

<sup>1</sup> Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência: comentada e comparada / Geraldo Fonseca de Barros Neto. Rio de Janeiro. Forense, 2021, pgs. 49/50

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraivajur, 2018, pgs. 171/172.



Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

**Luciana Abreu dos Santos**

OAB RJ nº 124.353

**Greicy Kelin Boggio**

OAB/PR 100.590

**Juliana da Rocha Rodrigues**

OAB RJ nº 226.517





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO  
Divisão de Assuntos Fiscais – Núcleo de Insolvências

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE  
CAXIAS - RJ**

**AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: GRUPO PRAMAR**

A **UNIÃO**, por sua Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência do processamento da presente recuperação judicial.

Por fim, informa que, até o momento, não foram localizados débitos inscritos em dívida ativa da União em face das recuperandas, porém, há débitos em aberto na Receita Federal, conforme relatórios anexos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025

**ANDRÉA BORGES ARAÚJO**  
**PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:26:36

Página: 1 / 2

CNPJ: 43.401.554 - ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 43.401.554/0001-03

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO II-RJ

Código da UA: 07.109.00

Endereço: PC JERUSALEM,00039

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 21940-460 Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Responsável: 081.732.237-00 - LEONARDO DE SOUSA GONCALVES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 03/09/2021

CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
41.382.948/0001-36	MADMO OPERACOES LTDA	SÓCIO	ATIVA	100,00%	
		CPF Representante Legal: 081.732.237-00		Qualif. Resp.: ADMINISTRADOR	
081.732.237-00	LEONARDO DE SOUSA GONCALVES	ADMINISTRADOR	REGULAR		

**Certidão Emitida**

CNPJ: 43.401.554/0001-03

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: F1A6.A650.9588.E7D9

Emissão: 05/12/2025

Data de Validade: 03/06/2026

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 43.401.554/0001-03

Processo Situação  
18470.910.285/2022-31 DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)

Localização  
DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ2

Processos de crédito: 18470.910.077/2022-32

**Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)**

CNPJ: 43.401.554/0001-03

Parcelamento: 02230001100003006402494 Valor Suspenso: 79.799,29

Parcelamento Recuperação Judicial (Demais)

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:26:36

Página: 2 / 2

CNPJ: 43.401.554 - ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

---

Final do Relatório



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*-\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:06  
Número do documento: 25121818321508700000240012257  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121818321508700000240012257>  
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 18/12/2025 18:32:15



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:26:22

Página: 1 / 1

CNPJ: 41.364.874 - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 41.364.874/0001-05

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO II-RJ

Código da UA: 07.109.00

Endereço: PC JERUSALEM,00039

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 21940-460 Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Responsável: 081.732.237-00 - LEONARDO DE SOUSA GONCALVES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 26/03/2021

CNAE: 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
081.732.237-00	LEONARDO DE SOUSA GONCALVES	SÓCIO-ADMINISTRADOR	REGULAR	75,00%	
083.627.577-28	LUCIANE DE SOUSA GONCALVES	SÓCIO	REGULAR	25,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 41.364.874/0001-05

Certidão Negativa: CD79.BD33.3B33.E7BB

Emissão: 05/12/2025

Data de Validade: 03/06/2026

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:07

Número do documento: 2512181832152890000240012259

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512181832152890000240012259>

Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 18/12/2025 18:32:15



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:21:02

Página: 1 / 1

CNPJ: 41.382.948 - MADMO OPERACOES LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 41.382.948/0001-36

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO II-RJ

Código da UA: 07.109.00

Endereço: PC JERUSALEM,00039

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 21940-460 Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Responsável: 081.732.237-00 - LEONARDO DE SOUSA GONCALVES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 29/03/2021

CNAE: 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
081.732.237-00	LEONARDO DE SOUSA GONCALVES	ADMINISTRADOR	REGULAR		
41.364.874/0001-05	ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	SÓCIO	ATIVA	100,00%	

CPF Representante Legal: 081.732.237-00

Qualif. Resp.: ADMINISTRADOR

**Certidão Emitida**

CNPJ: 41.382.948/0001-36

Certidão Negativa: 7A8F.D12A.9256.F161

Emissão: 10/12/2025

Data de Validade: 08/06/2026

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:07

Número do documento: 2512181832154860000240012260

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512181832154860000240012260>

Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 18/12/2025 18:32:15



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:18:50

Página: 1 / 1

CNPJ: 30.971.562 - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 30.971.562/0001-43

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO II-RJ

Código da UA: 07.109.00

Endereço: R MATIAS ANTONIO DOS SANTOS,00276 - APT 202

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 21940-380 Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Responsável: 081.732.237-00 - LEONARDO DE SOUSA GONCALVES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 19/07/2018

CNAE: 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
081.732.237-00	LEONARDO DE SOUSA GONCALVES	SÓCIO-ADMINISTRADOR	REGULAR	80,00%	
083.627.577-28	LUCIANE DE SOUSA GONCALVES	SÓCIO	REGULAR	20,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 30.971.562/0001-43

Certidão Negativa: B788.5BAE.2272.14AA

Emissão: 05/12/2025

Data de Validade: 03/06/2026

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:15:54

Página: 1 / 1

CNPJ: 41.571.111 - PRALOG LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 41.571.111/0001-35

UA de Domicílio: ARF DUQUE DE CAXIAS-RJ

Código da UA: 07.103.01

Endereço: AV MASCARENHAS DE MORAIS,350

Bairro: CHACARAS RIO-PETROPOLIS

CEP: 25230-030 Município: DUQUE DE CAXIAS

UF: RJ

Responsável: 081.732.237-00 - LEONARDO DE SOUSA GONCALVES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 14/04/2021

CNAE: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
081.732.237-00	LEONARDO DE SOUSA GONCALVES	SÓCIO-ADMINISTRADOR	REGULAR	1,00%	
41.382.948/0001-36	MADMO OPERACOES LTDA	SÓCIO	ATIVA	98,00%	
		CPF Representante Legal: 081.732.237-00		Qualif. Resp.: ADMINISTRADOR	
083.627.577-28	LUCIANE DE SOUSA GONCALVES	SÓCIO	REGULAR	1,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 41.571.111/0001-35

Certidão Negativa: 2971.A91E.380D.8B5B

Emissão: 05/12/2025

Data de Validade: 03/06/2026

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 41.571.111/0001-35

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1099-01 - CP-SEGUR.	11/2025	19/12/2025	166,98	166,98	A ANALISAR-A VENCER
1138-04 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	303,60	303,60	A ANALISAR-A VENCER

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:07  
Número do documento: 25121818321591400000240012262  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121818321591400000240012262>  
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 18/12/2025 18:32:16

Num. 252854038 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:08:23

Página: 1 / 3

CNPJ: 05.685.759 - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 05.685.759/0001-79

UA de Domicílio: ARF DUQUE DE CAXIAS-RJ

Código da UA: 07.103.01

Endereço: AV DEMETRIO RIBEIRO,S/N - QD 08 LTS 15,16,17

Bairro: CHAC. RIO PETROPOLIS

CEP: 25230-020

Município: DUQUE DE CAXIAS

UF: RJ

Responsável: 081.732.237-00 - LEONARDO DE SOUSA GONCALVES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 03/06/2003

CNAE: 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
083.627.577-28	LUCIANE DE SOUSA GONCALVES	SÓCIO	REGULAR	25,00%	
081.732.237-00	LEONARDO DE SOUSA GONCALVES	SÓCIO-ADMINISTRADOR	REGULAR	75,00%	

**Certidão Emitida**

CNPJ: 05.685.759/0001-79

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: BC1A.143C.71AE.0305

Emissão: 26/11/2025

Data de Validade: 25/05/2026

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Pendência - Débito (SIEF)**

CNPJ: 05.685.759/0001-79

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
5952-07 - CSRF	12/2024	20/01/2025	11.574,31	1.698,11	339,62	207,84	2.245,57	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	20.256,12	1.772,48	354,49	216,95	2.343,92	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2025	20/03/2025	20.214,86	1.744,28	348,85	179,48	2.272,61	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	310,64	8,64	1,72	1,05	11,41	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	43.901,86	5.523,13	1.104,62	676,03	7.303,78	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	36.943,15	1.775,55	355,11	199,74	2.330,40	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	45.111,12	1.688,79	337,75	173,77	2.200,31	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	43.968,54	3.232,11	646,42	298,32	4.176,85	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	1.354,80	4,80	0,96	0,58	6,34	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	687,20	374,52	74,90	38,53	487,95	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	1.225,54	1.225,54	245,10	126,10	1.596,74	DEVEDOR



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:07

Número do documento: 25121818321611400000240012263

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121818321611400000240012263>

Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 18/12/2025 18:32:16



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:08:23

Página: 2 / 3

CNPJ: 05.685.759 - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

1162-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	285,96	35,96	7,19	4,40	47,55	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 52.951.171/0001-08								
1162-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	285,96	259,48	51,89	26,70	338,07	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 52.951.171/0001-08								
1646-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	3.292,63	1.292,63	258,52	158,21	1.709,36	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	5.487,72	550,00	110,00	67,32	727,32	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	5.638,87	1.712,08	342,41	176,17	2.230,66	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	439,00	1,35	0,27	0,16	1,78	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	1.585,94	405,94	81,18	49,68	536,80	DEVEDOR
1184-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	2.378,93	478,93	95,78	58,62	633,33	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	913,68	79,12	15,82	9,68	104,62	DEVEDOR

**Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 05.685.759/0001-79

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	11/2025	19/12/2025	5.361,02	5.361,02	A ANALISAR-A VENCER
1708-06 - IRRF	11/2025	19/12/2025	1.462,95	1.462,95	A ANALISAR-A VENCER
5952-07 - CSRF	11/2025	19/12/2025	5.175,24	5.175,24	A ANALISAR-A VENCER
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2025	19/12/2025	23.058,07	22.603,07	A ANALISAR-A VENCER
1082-21 - CP-SEGUR.	2025	19/12/2025	17.183,86	17.183,86	A ANALISAR
1099-01 - CP-SEGUR.	11/2025	19/12/2025	333,96	333,96	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	52.339,56	52.339,56	A ANALISAR-A VENCER
1138-04 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	607,20	607,20	A ANALISAR-A VENCER
1138-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	39.328,01	39.328,01	A ANALISAR
1141-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	600,60	600,60	A ANALISAR-A VENCER
1141-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	494,05	494,05	A ANALISAR
1162-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	307,72	307,72	A ANALISAR-A VENCER
CNPJ do prestador/incorporação: 52.951.171/0001-08					
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	7.500,42	7.500,42	A ANALISAR-A VENCER
1646-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	5.589,00	5.589,00	A ANALISAR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	6.542,43	6.542,43	A ANALISAR-A VENCER
1170-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	4.915,98	4.915,98	A ANALISAR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	523,36	523,36	A ANALISAR-A VENCER
1176-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	393,25	393,25	A ANALISAR
1181-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	1.769,22	1.769,22	A ANALISAR-A VENCER
1181-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	1.399,26	1.399,26	A ANALISAR





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:08:23

Página: 3 / 3

CNPJ: 05.685.759 - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

1184-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	2.653,85	2.653,85	A ANALISAR-A VENCER
1184-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	2.098,91	2.098,91	A ANALISAR
1191-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	847,72	847,72	A ANALISAR-A VENCER
1191-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	567,11	567,11	A ANALISAR
1196-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	1.271,59	1.271,59	A ANALISAR-A VENCER
1196-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	850,67	850,67	A ANALISAR
1200-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	1.570,16	1.570,16	A ANALISAR-A VENCER
1200-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	1.179,82	1.179,82	A ANALISAR

**Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 05.685.759/0001-79

Processo	Situação	Localização
10735.915.853/2025-73	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	SERV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DRFNIU-RJ
Processos de crédito: 10735.915.852/2025-29		
10735.916.082/2025-31	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	SERV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DRFNIU-RJ
Processos de crédito: 10735.915.852/2025-29		

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

18/12/2025 18:03:51

Página: 1 / 1

CNPJ: 41.593.841 - SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 41.593.841/0001-37

UA de Domicílio: ARF DUQUE DE CAXIAS-RJ

Código da UA: 07.103.01

Endereço: AV DEMETRIO RIBEIRO,SN - QUADRA8

LOTE 14

Bairro: CHACARAS RIO-PETROPOLIS

CEP: 25230-020

Município: DUQUE DE CAXIAS

UF: RJ

Responsável: 081.732.237-00 - LEONARDO DE SOUSA GONCALVES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 15/04/2021

CNAE: 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

Porte da Empresa: DEMAIS

PJ Acompanhamento Diferenciado em 2025

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
081.732.237-00	LEONARDO DE SOUSA GONCALVES	ADMINISTRADOR	REGULAR		
41.382.948/0001-36	MADMO OPERACOES LTDA	SÓCIO	ATIVA	100,00%	
CPF Representante Legal: 081.732.237-00			Qualif. Resp.: ADMINISTRADOR		

**Certidão Emitida**

CNPJ: 41.593.841/0001-37

Certidão Negativa: D724.DAC6.8244.71A1

Emissão: 10/12/2025

Data de Validade: 08/06/2026

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 41.593.841/0001-37

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1708-06 - IRRF	11/2025	19/12/2025	540,23	540,23	A ANALISAR-A VENCER
5952-07 - CSRF	11/2025	19/12/2025	1.674,70	1.674,70	A ANALISAR-A VENCER

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:07  
Número do documento: 2512181832163200000240012264  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512181832163200000240012264>  
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 18/12/2025 18:32:16

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

**PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** empresas Recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente a V. Ex.<sup>ª</sup>, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção à petição de Id 250732519, expor e requerer o que segue:

1. Conforme se extrai da petição de Id 250732519, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. informou a liquidação do crédito detido em face das recuperandas, requerendo a sua exclusão do polo passivo da presente recuperação judicial.

2. Assim, uma vez que a assunção da dívida se deu por pessoa legalmente impedida de votar em Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 43 da Lei 11.101/05, as recuperandas requerem a desconsideração do crédito então detido pelo Banco para fins de verificação do *quorum* de instalação e de deliberação na AGC, que será retomada no dia 13/01/2025.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639  
OAB SP nº 524.908

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353



**Greicy Kelin Boggio**  
OAB/PR 100.590

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

---

[www.gameiroadv.com.br](http://www.gameiroadv.com.br)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO  
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU2R/CORAT/NUEST)

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

**NÚMERO: 0849320-15.2023.8.19.0021**

**PARTE(S): UNIÃO FEDERAL**

**PARTES(S): ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA E OUTROS**

**UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **análise e deferimento da petição de id 249751867**.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025.

THIAGO SIMÕES LACERDA  
Advogado da União



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:07

Número do documento: 25122322172479700000240888874

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25122322172479700000240888874>

Assinado eletronicamente por: \*.AGU.GOV.BR - 23/12/2025 22:16:58



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

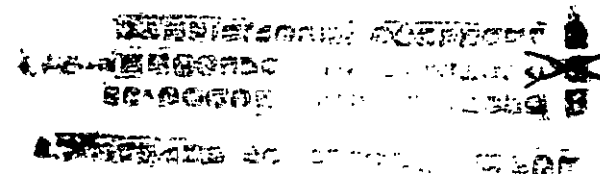


DATA \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO		UNIDADE DE PO
	AGÊNCIA DE POSTAGEM BN 087 297 103 BR	Nº DO OBJETO / Nº	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		DECLARAÇÃO T
	ENI ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AV. PRES. ANTONIO CARLOS, , 375/514 - CEP:20020-010 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ	C.E 0849320-15.2023.8.19.0021 INTIMACAO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		Sr. Cartel devolver it	
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS Cartorio da 4ª Vara Cível R.GEN.DIONISIO. 764 - SALA 204 CEP:25075-085 - Jardim Vinte e Cinco de Agc		<input type="checkbox"/> MUDC <input type="checkbox"/> NÃO F Nº INR <input checked="" type="checkbox"/> DESC <input type="checkbox"/> EN	
DATA RECEBIMENTO / /	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA D	

7535-651-0024

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO  
AV. PRES. ANTONIO CARLOS, , 375/514 -  
CEP:20020-010 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ  
0849320-15.2023.8.19.0021  
INTIMACAO



	<b>REGISTRADO URGENTE</b> registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	AR MP	
Assinatura	Doc.	

BN 087 297 103 BR



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:07  
Número do documento: 26010915485666100000242760787  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010915485666100000242760787>  
Assinado eletronicamente por: STHEFANY LORRANY DE OLIVEIRA DA SILVA PIRES - 09/01/2026 15:48:56

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS  
Cartorio da 4ª Vara Cível  
R.GEN.DIONISIO, 764 - SALA 204  
CEP:25075-095 - Jardim Vinte e Cinco de Ago

Correios CDO PRIMEIRO DE MARÇO

( ) AUSENTE (1ª) TENTATIVA (2ª) TENTATIVA (3ª) TENTATIVA  
( ) MUDOU-SE  
( ) NÃO EXISTE O Nº INDICADO  
( ) ENDEREÇO INSUFICIENTE FALTO  
 DESCONHECIDO POR  
( ) LOGRADOURO COM NUMERAÇÃO ERRADA  
( ) RECUSADO POR:  
( ) OUTRO MOTIVO:  
( ) DEVOLVIDO A PEDIDO DO REMETENTE  
( ) REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL  
RESPONSÁVEL:

01 DE MARÇO  
02 DEZ 2025  
RIO DE JANEIRO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

**PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** empresas Recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, por seus advogados que subscrevem a presente, **apresentar o Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.**

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

**Greicy Kelin Boggio**

OAB/PR 100.590

**Luciana Abreu dos Santos**

OAB RJ nº 124.353

**Juliana da Rocha Rodrigues**

OAB RJ nº 226.517



Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026.

# SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Processo 0849320-15.2023.8.19.0021

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

## “GRUPO PRAMAR”



PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
(CNPJ nº 05.685.759/0001-79) E FILIAIS

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA  
(CNPJ nº 43.401.554/0001-03)

ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
(CNPJ nº 41.364.874/0001-05)

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (08.01.2026)*  
GRUPO PRAMAR

1



MADMO OPERAÇÕES LTDA.  
(CNPJ nº 41.382.948/0001-36)

LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.  
(CNPJ nº 30.971.562/0001-43)

PRALOG LOGÍSTICA LTDA.  
(CNPJ nº 41.571.111/0001-35) E FILIAL

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.  
(CNPJ nº 41.593.841/0001-37) E FILIAL

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (08.01.2026)*  
GRUPO PRAMAR

**2**



## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. GRUPO PRAMAR.....</b>	<b>6</b>
2.1. TRAJETÓRIA DO GRUPO PRAMAR.....	6
<b>3. FATORES ECONÔMICOS.....</b>	<b>10</b>
3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	10
3.2. DO CENÁRIO ECONÔMICO DA SIDERURGIA E SEUS EFEITOS SOBRE AS PREMISAS DO PLANO .....	12
3.3. PANORAMA ATUAL .....	14
<b>4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES .....</b>	<b>16</b>
4.1. CREDORES CONCURSAIS.....	16
4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	16
4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	17
4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	17
4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	18
4.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS.....	18
4.2.1. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	18
4.3. CREDORES APOIADORES .....	19
<b>5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>20</b>
5.1. MEIOS ADOTADOS PELO GRUPO PRAMAR.....	21
5.1.1. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	22
5.1.2. ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS.....	23
<b>6. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....</b>	<b>24</b>
6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES .....	24
6.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS.....	25
6.1.2. FORMA DE PAGAMENTO.....	26
6.1.3. DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO.....	26
6.1.4. TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO.....	28
6.1.5. QUITAÇÃO .....	28
6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	28
6.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS 30	
6.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	30
6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	31
6.5. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	32
6.6. CRÉDITOS ATÉ R\$ 5.000,00 .....	32
6.7. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS .....	34
6.8. CREDORES APOIADORES.....	35
6.8.1. CREDOR APOIADOR FORNECEDOR.....	35
6.8.2. CREDOR APOIADOR FINANCEIRO.....	36
<b>7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (ART. 53, II) .....</b>	<b>37</b>
<b>8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 53, III) .....</b>	<b>38</b>
<b>9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (ART. 53, III).....</b>	<b>38</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>38</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado por **(1) ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 43.401.554/0001-03; **(2) ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.364.874/0001-05; **(3) MADMO OPERAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede à Praça Jerusalém, nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-460, inscrita no CNPJ sob o nº 41.382.948/0001-36; **(4) LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede à Rua Matias Antônio dos Santos, nº 276, apt. 202, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.940-380, inscrita no CNPJ sob o nº 30.971.562/0001-43; **(5) PRALOG LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 350, Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-030, inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0001-35; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 41.571.111/0002-16 na Rua São Luiz, nº 202, Robert Kennedy, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000; **(6) PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Demétrio Ribeiro, s/nº, Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0001-79; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0002-50 na Estrada Adhemar Bebianco, nº 2335, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.765-170; **FILIAL 02** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0003-30 na Estrada de Camboatá, nº 2120, Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.665-001; e **FILIAL 03** inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.759/0004-11 na Estrada do Pedregoso, nº 3785, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-450; e **(7) SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.**, sociedade com sede em alteração para Avenida Demétrio Ribeiro, s/n, quadra 8, lote 14,



Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.230-020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0002-18 na Rua São Luiz, nº 202, Robert Kennedy, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000, doravante em conjunto denominadas “**GRUPO PRAMAR**”.

Consoante as razões expostas na petição inicial, o GRUPO PRAMAR ingressou em 19/10/2023 com pedido de Recuperação Judicial distribuído à 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, autuado sob o nº 0849320-15.2023.8.19.0021.

Atendidos os pressupostos legais esculpidos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), restou deferido o processamento da Recuperação Judicial em decisão datada de 06/11/2023, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, [www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro.

A publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF ocorreu em 04/12/2023, e a publicação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF se deu em 05/12/2024.

Dessa forma, é importante destacar que a LRF tem como objetivo principal a resolução de conflitos privados, a proteção de empresas e a promoção da sua recuperação, com ênfase na preservação de empregos, na sustentabilidade econômica e na geração de riquezas para o País. O art. 47 da LRF, adiante transcrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial:

***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e***

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (08.01.2026)  
GRUPO PRAMAR*

5



***dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

A Recuperação Judicial visa atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um, em vez de estabelecer o confronto entre devedor e credores, abrindo-se a oportunidade para que todos os diretamente interessados na recuperação da empresa desenhem um plano de reestruturação.

Nesse sentido, o Plano de Recuperação Judicial consiste em um documento pelo qual as Recuperandas apresentam as razões que ensejaram o pedido de recuperação judicial, bem como quais serão os meios que pretendem adotar para superar o estado de crise econômica em que se encontram, propondo condições de pagamento da dívida existente, devendo submeter-se ao crivo dos credores para a sua aprovação.

Portanto, não obstante o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no Id 251810868, as Recuperandas, com o objetivo de ampliar a aderência do Plano e viabilizar a aprovação pela coletividade de credores, trazem aos autos o seu Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que seja regularmente submetido à apreciação da Assembleia Geral de Credores.

## **2. GRUPO PRAMAR**

### **2.1. TRAJETÓRIA DO GRUPO PRAMAR**

A história do GRUPO PRAMAR tem início no ano de 1999, com a comercialização de materiais metálicos, no bairro Engenho da Rainha, situado no município do Rio de Janeiro.

Em 2003, com a finalidade de se construir uma empresa de segregação de materiais ferrosos, e que valorizasse os fornecedores

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (08.01.2026)  
GRUPO PRAMAR*

**6**



destes materiais, foi fundada, no Município de Duque de Caxias, a Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda., com um parque industrial com mais de 15.000m<sup>2</sup>, cuja atividade é voltada para a separação da sucata e transformação em material apto a ser utilizado pelas indústrias siderúrgicas e de ferro.

Assim, o GRUPO PRAMAR desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálico ferrosos, de origem doméstica e industrial, sendo realizada a recuperação do material metálico para comercialização de insumos metálicos, destinando-os às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

Visando sempre a melhoria dos seus processos e produtos, a Pramar, ao longo dos anos, investiu mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) em equipamentos de ponta para aumento de sua produtividade, como, por exemplo, a escavadeira S-90 FIATallis e a escavadeira Hyundai, nos anos de 2006 e 2008.

Em 2013, o GRUPO PRAMAR adquiriu a sua primeira Manipuladora de Sucata da Liebherr, projetada para oferecer ciclos de trabalho mais rápidos e maior capacidade de manuseio, estabelecendo novos padrões em termos de consumo de energia e combustível.

No mesmo ano, também investiu em sua primeira Prensa Tesoura Metso, destinada à compactação de metais ferrosos e não ferrosos, que são transformados em fardos de alta densidade.

No ano seguinte, em 2014, a PRAMAR se tornou a primeira empresa no Rio de Janeiro a exportar sucata ferrosa em container.

A partir do ano de 2018, o GRUPO PRAMAR filiou-se aos institutos nacionais e internacionais do setor, como o Instituto Nacional das Empresas de Sucata de Ferro e Aço – INESFA e o Institute of Scrap Recycling Industries – ISRI, sempre participando de congressos, eventos, feiras e reuniões sobre o setor de reciclagem. Ainda, criou-se a empresa LSG Participações e



Imobiliários Ltda., que atua no ramo de organização de ativos imobiliários.

Nos anos de 2019 a 2022, foram abertas unidades em Inhaúma, Guadalupe e Campo Grande, todas no Município do Rio de Janeiro, sendo que, para a terceira unidade, foi investido aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

São mais de 20 (vinte) anos de atuação na reciclagem de sucata ferrosa e com bagagem executiva de seus diretores com mais de 40 (quarenta) anos de experiência no mercado nacional e internacional, tendo como visão contribuir para um mundo mais sustentável através da atuação no mercado atacadista de materiais recicláveis com eficiência e agilidade, cumprindo sempre seus valores de respeito, transparência, qualidade de vida, disseminação do conhecimento e inovação com seus colaboradores e parceiros comerciais, se tornando referência em logística reversa e processamento dos seus materiais.

Considerando ser o aço o metal mais utilizado do mundo, importante componente para o desenvolvimento das sociedades, e ainda diante da elevada emissão de carbono atmosférico em sua produção, o GRUPO PRAMAR, sempre buscando sustentabilidade, expandiu suas atividades para o ramo de siderurgia, uma vez que o Brasil possui matrizes energéticas limpas, contribuindo com a descarbonização do planeta, alinhado ao compromisso brasileiro em reduzir as emissões de carbono assumido na COP26.

Deste modo, no ano de 2021, foram abertas negociações para criação de dois parques siderúrgicos, ambos no estado de Minas Gerais, sendo um na cidade de Itatiaiuçu, a ser reformado, e outro em Sete Lagoas, já em funcionamento, e com uma atividade ininterrupta do seu Alto-forno de no mínimo de 2 (dois) anos de operação.

Assim, no mês de abril de 2021, o GRUPO PRAMAR fundou a São Jorge Siderurgia Ltda especializada na produção de ferro gusa

aciaria, cuja operação do parque siderúrgico da primeira unidade se iniciou em maio do mesmo ano.

Com o investimento total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), o GRUPO PRAMAR adicionou como missão a de desenvolver e produzir produtos siderúrgicos utilizando processos inovadores, contribuindo para a descarbonização do aço, utilizando cartão vegetal como redutor energético do minério de ferro, produzido da biomassa de florestas plantadas e plano de manejo, tornando o sequestro de carbono atmosférico maior do que a emissão de carbono no processo de produção do ferro.

Após o início da geração de caixa da unidade operacional situada em Sete Lagoas, mobilizou-se a reforma do parque industrial na unidade de Itatiaiuçu, cujo início da operação do Alto-forno estava previsto para setembro de 2021, com um investimento esperado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Em consequência do crescimento e necessidade de estruturação do GRUPO PRAMAR, criaram-se, também no ano de 2021, as empresas Pralog Logística Ltda., que atua no ramo de transporte rodoviário de carga, e Archangel Capital Management, constituída com o propósito de atender as empresas do GRUPO PRAMAR na gestão estratégica de negócio, tendo mais valores sido investidos pelo Grupo; além das *holdings* Madmo Operações Ltda e Arrow Participações e Empreendimentos Ltda.

No entanto, muito embora o elevado investimento realizado para desenvolvimento e crescimento das empresas do Grupo, o cenário político e econômico vivenciado pelo país nos últimos anos trouxe ao setor de aço significativa instabilidade, afetando expressivamente toda a cadeia logística do país que, somado ao endividamento decorrente dos investimentos promovidos, resultaram em um impacto direto e relevante ao custo operacional.



### 3. FATORES ECONÔMICOS

#### 3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em meados de setembro de 2021, não obstante a atividade dos refratários do Alto-forno em sua unidade siderúrgica de Sete Lagoas estar prevista para 2 (dois) anos de operação, a estabilidade da peça central da primeira unidade siderúrgica do GRUPO PRAMAR não se confirmou, resultando na perda de produtividade e no aumento do custo operacional (consumo energético).

Somado aos problemas na operação do Alto-forno, no último trimestre de 2021 ocorreu um período intenso de chuvas, comprometendo ainda mais a operação siderúrgica do Grupo, considerando que o carvão vegetal, utilizado como redutor energético do minério de ferro para produção do ferro gusa, é adquirido de pequenos produtores rurais, situados em áreas de estradas sem pavimentação.

Em paralelo, o Alto-forno da unidade de Itatiaiuçu, que somente iniciou as suas operações em fevereiro de 2022 – anteriormente prevista para setembro de 2021, período em que houve as admissões dos funcionários -, teve as suas atividades de pronto paralisadas por mais de um mês, considerando problemas estruturais e o perfil dos equipamentos industriais instalados, o que gerou a necessidade de diversos investimentos não programados na ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Em janeiro e julho de 2022, foi necessária a suspensão temporária das atividades do Alto-forno da unidade siderúrgica de Sete Lagoas, para inspeccionamento e realização de procedimento no revestimento deste, sendo necessária a realização de reparos paliativos até que fossem entregues os novos refratários, mais uma vez, não se confirmando a campanha de 2 (dois) anos para este, o que representou uma despesa inesperada e repentina de mais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) que impactou na geração de receita, uma vez que, para a realização de reparos,



se faz necessária a suspensão das atividades, com a consequente perda de faturamento.

Não obstante, em fevereiro do ano de 2023, acreditando na melhora no mercado de aço, iniciou-se a reforma do Alto-forno da unidade de Sete Lagoas (com uma nova suspensão temporária das atividades), considerando a disponibilização dos refratários encomendados, de modo a evitar a continuidade da planta industrial em condições desfavoráveis em função dos seus custos operacionais.

Para a realização da reforma do Alto-forno foram consumidos substancialmente os recursos financeiros e linhas de crédito do GRUPO PRAMAR com investimento superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para possibilitar a conclusão da reforma e a retomada das operações.

Em linhas gerais, considerando todas as frentes de negócios, o GRUPO PRAMAR investiu mais de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) nos últimos anos, o que propiciou a geração de empregos, renda e desenvolvimento social nos locais onde opera, contribuindo ainda com a sustentabilidade ambiental.

Com o Alto-forno reestabelecido, e o aumento nos preços do ferro-gusa após a invasão da Ucrânia pela Rússia, que ocorreu em março de 2022, favorecendo a exportação de referida commodity, foi dado cumprimento pelo GRUPO PRAMAR aos pedidos que estavam em atraso, sendo cobrado o preço médio e multas pelo atraso.

Cumprir destacar que o Brasil, a Ucrânia e a Rússia são os maiores produtores mundiais de ferro-gusa, de modo que, estando os dois últimos países em guerra, restava ao Brasil a concentração do atendimento a todo o mercado, especialmente aos Estados Unidos, maior consumidor de ferro-gusa, o que gerou uma expectativa razoável de aumento das negociações e melhores margens.

Não obstante a perspectiva de melhora no cenário em março de 2023, nos meses subsequentes houve uma reversão do mercado de aço com a queda no preço da commodity, pressionada pela alta dos juros, além da queda no valor do Dólar com a valorização do Real, mantendo a situação cambial bem abaixo das perspectivas das instituições financeiras do mercado, prejudicando a margem das empresas exportadoras como é o caso das Recuperandas.

Outrossim, houve substancial elevação do nível de importação de aço no Brasil proveniente em sua maioria da China e da Rússia, tendo sido importado, somente em agosto de 2023, 496.000 (quatrocentas e noventa e seis mil) toneladas de aço, o maior volume desde julho de 2021 e um patamar bem acima da média dos últimos dez exercícios, de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) toneladas, prejudicando não apenas o GRUPO PRAMAR, como todas as siderúrgicas do país.

### **3.2. DO CENÁRIO ECONÔMICO DA SIDERURGIA E SEUS EFEITOS SOBRE AS PREMISSAS DO PLANO**

O setor siderúrgico brasileiro vem enfrentando, ao longo de 2025, uma deterioração significativa de suas condições de mercado, reflexo direto de fatores externos e internos que afetaram a produção, os preços e a rentabilidade das usinas nacionais. Três vetores principais explicam essa conjuntura: (i) o avanço expressivo das importações, especialmente de origem chinesa; (ii) a elevação da ociosidade e o adiamento de investimentos nas plantas domésticas; e (iii) o rearranjo do comércio internacional após o aumento das tarifas norte-americanas sobre o aço e o alumínio, que redirecionou fluxos globais para o Brasil.

Conforme dados amplamente divulgados por consultorias especializadas e pelo Instituto Aço Brasil, o País importou 1,096 milhão de toneladas de produtos siderúrgicos chineses apenas no primeiro trimestre de 2025, crescimento de aproximadamente



57,8% em relação ao mesmo período do ano anterior<sup>1</sup>. Esse movimento ampliou a participação do produto importado no consumo interno, pressionando fortemente os preços do aço nacional e reduzindo margens ao longo de toda a cadeia. O Aço Brasil revisou, inclusive, suas projeções para 2025, estimando queda da produção para 33,6 milhões de toneladas (-0,8%) e alta de 33,2% nas importações de laminados, que devem alcançar 6,3 milhões de toneladas no exercício.

O ambiente adverso levou as principais produtoras a reavaliar planos de investimento e a operar com elevados índices de ociosidade. A Usiminas e a Gerdau, por exemplo, anunciaram redução ou postergação de aportes no País, citando a falta de medidas de defesa comercial eficazes. Estima-se, conforme declarações públicas do setor, que a ociosidade média do parque siderúrgico brasileiro atinja 35%, nível considerado crítico para a sustentabilidade operacional do segmento<sup>2</sup>.

A situação se agravou com a decisão dos Estados Unidos, em junho de 2025, de elevar de 25% para 50% as tarifas de importação sobre aço e alumínio<sup>3</sup>. Tal medida deslocou parte relevante dos fluxos de exportação antes destinados ao mercado norte-americano, acentuando a pressão sobre mercados alternativos, como o brasileiro, que se tornaram receptores naturais do excedente global.

Esses fatores combinados produziram efeitos diretos sobre a cadeia de sucata ferrosa, insumo essencial às rotas de produção utilizadas pelas Recuperandas. A retração da produção interna de aço e a compressão das margens das usinas reduziram substancialmente a demanda por sucata processada, impactando

---

<sup>1</sup> Dados do Instituto Aço Brasil (Boletim Setorial, abril/2025) e reportagens do Valor Econômico (25/04/2025; 03/07/2025). Ver também ALACERO, “Caso China: subsídios ao aço e sua cadeia de valor”, maio/2025.

<sup>2</sup> Valor Econômico (03/07/2025, dossiê setorial sobre ociosidade de 35% e revisão de investimentos); NeoFeed, 2025; Investing.com, 2025; Sete Lagoas, 2025.

<sup>3</sup> White House, Fact Sheet, junho/2025; CNN Brasil e Reuters (junho/2025); Valor Econômico, 06/05/2025.



negativamente os preços e o giro de estoques no segmento de reciclagem e beneficiamento<sup>4</sup>.

Em síntese, o cenário atual evidencia uma crise estrutural de competitividade na siderurgia nacional, marcada por importações subsidiadas, câmbio desfavorável e custos logísticos elevados<sup>5</sup>. A continuidade desse ambiente, reconhecida por entidades como o Aço Brasil, impõe a necessidade de reequilíbrio das condições de mercado e reforça a importância de revisão das premissas econômicas originalmente projetadas no Plano de Recuperação Judicial, de modo a preservar sua viabilidade e a continuidade das atividades do GRUPO PRAMAR.

### **3.3. PANORAMA ATUAL**

As Recuperandas têm progressivamente equilibrado seu caixa, de modo a manter suas operações de forma regular, além de se prepararem para o pagamento aos credores.

Embora haja boas perspectivas de melhora no curto e médio prazo, a concretização dessas expectativas depende da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como da efetivação de outras medidas já pleiteadas perante este d. Juízo - como, por exemplo, a revogação do arresto determinado nos autos do processo nº 5026356-28.2023.8.13.0672 -, além da apreensão dos bens reivindicados na ação nº 0814377-47.2024.8.19.0211.

A aprovação do Plano e a implementação das referidas medidas permitirão a consolidação do passivo existente, viabilizando a realização de projeções mais realistas e estruturadas para o futuro dos negócios das Recuperandas.

É importante destacar que fatores supervenientes e imprevisíveis resultaram em um aumento expressivo do montante devido a determinadas classes de credores, em especial à Classe I.

---

<sup>4</sup> Valor Econômico, matérias entre junho e setembro/2025; Sete Lagoas, 2025.

<sup>5</sup> Valor Econômico (03/07/2025 e 12/09/2025); Instituto Aço Brasil (posicionamentos públicos, 2025); NeoFeed e Investing.com, 2025.



Esse acréscimo decorre, em grande parte, do avanço dos processos trabalhistas em curso, com decisões judiciais que impuseram condenações adicionais não previstas no cálculo inicial da recuperação judicial.

As projeções atualizadas realizadas pelas Recuperandas demonstram que o passivo trabalhista sofreu um acréscimo exponencial de aproximadamente 250% (duzentos e cinquenta por cento), elevando-se ao patamar de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), razão pela qual tornou-se imprescindível a readequação do fluxo de pagamentos originalmente proposto.

Ademais, em razão da decisão proferida em 02/06/2025, nos autos da ação nº 0814377-47.2024.8.19.0211 - que vedou a constituição de garantia sobre o bem denominado SHREDDER -, tornou-se necessária a redução do prazo para pagamento, diante da inexistência de outro bem passível de garantia por parte do Grupo Pramar, nos termos do art. 53, § 2º, III, da LRF. Em decorrência da referida redução de prazo, impôs-se também a aplicação de deságio aos créditos da Classe I.

Cabe salientar que as Recuperandas não dispõem de fluxo de caixa suficiente para suportar, em sua integralidade, essa nova obrigação, sem que isso comprometa sua capacidade de soerguimento e a continuidade de suas atividades empresariais. Assim, para assegurar a viabilidade econômica da recuperação e conferir segurança jurídica ao processo, impõe-se a adaptação das condições de pagamento da Classe Trabalhista.

Dessa forma, a nova estrutura do plano se apresenta como uma medida essencial para garantir sua efetividade e assegurar a continuidade das atividades da empresa. A longo prazo, isso beneficia credores e colaboradores, viabilizando o cumprimento das obrigações de maneira realista e sustentável, prevenindo colapsos operacionais e protegendo a empregabilidade dos trabalhadores remanescentes.

Com o objetivo de manter suas operações e viabilizar o pagamento aos credores, as sociedades formalizaram, por meio deste **Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, as condições pactuadas com seus credores, incluindo ajustes nas condições de pagamento previamente estabelecidas.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES**

### **4.1. CREDORES CONCURSAIS**

As Recuperandas apresentam nos itens seguintes os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41, ou seja, os credores trabalhistas e acidentários, os quirografários, os com garantia real, os com privilégio especial ou geral e os subordinados e aqueles de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPPs).

O presente plano dará tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do art. 49 da LRF, observando as modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos cuja competência seja anterior à data do pedido recuperacional (19/10/2023), ainda que não vencidos, ilíquidos e/ou controvertidos, excetuados aqueles pré-excluídos pela LRF no art. 49, § 3º e § 4º, bem como no art. 67 c/c art. 84.

#### **4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

Nesta classe, figuram todos os titulares de créditos decorrentes da legislação trabalhista ou provenientes de acidentes de trabalho. Não haverá qualquer distinção no tratamento desses créditos, aplicando-se a todos os credores que se enquadrem na

definição legal do art. 41, I, da LRF, e que estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial, as mesmas condições de pagamento, conforme detalhado neste PRJ.

Com relação aos valores dos créditos pertencentes à Classe I, foi apurado pelo Administrador Judicial, conforme o art. 7º, § 2º, da LRF (id 110254702), o montante total de R\$ 4.960.801,80 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), referente a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) credores.

#### **4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Na Classe II estão inseridos os titulares de créditos revestidos de garantias reais, conforme definição do art. 41, II, da LRF. O montante total desses créditos é de R\$ 17.976.905,91 (dezessete milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e um centavos), referente a 8 (oito) credores<sup>6</sup>, conforme constante na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, § 2º da LRF (id 110254702).

#### **4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Nesta classe estão inseridos os titulares de créditos sem qualquer tipo de garantia (quirografários), com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, que somam 512 (quinhentos e doze) credores<sup>7</sup> no montante total de R\$ 60.624.676,12 (sessenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos), conforme constante na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF (id 110254702).

---

<sup>6</sup> Há credores relacionados com várias linhas.

<sup>7</sup> Há credores relacionados com várias linhas.



#### **4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Nesta classe estão inseridos os titulares de crédito enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do art. 41, IV, da LRF, que somam 44 (quarenta e quatro) credores no montante total de R\$ 1.174.077,01 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, setenta e sete reais e um centavo), conforme constante na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF (id 110254702).

#### **4.2. CREDORES EXTRAJUDICIAIS**

Conforme constante na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, § 2º da LRF (id 110254702), 08 (oito) credores tiveram o seu crédito excluído da Recuperação Judicial do GRUPO PRAMAR, no montante total de R\$ 22.806.577,75 (vinte e dois milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Quanto ao passivo fiscal das Recuperandas, as informações correspondentes foram devidamente apresentadas no processo de Recuperação Judicial, conforme documento id 83108333, em atendimento ao disposto no art. 51, X, da LRF.

#### **4.2.1. CREDORES EXTRAJUDICIAIS ADERENTES**

Na hipótese de existência de créditos/credores considerados não submetidos ao PRJ, é prevista a possibilidade de adesão destes credores que tenham interesse na satisfação de seu crédito nos termos deste Aditivo.

Os Credores Extrajudiciais poderão expressamente aderir ao presente Plano, sujeitando-se aos critérios de pagamento estabelecidos para os Credores Quirografários (Classe III), de acordo

com a cláusula 6.4, independentemente da origem do crédito. Nessa hipótese, serão denominados Credores Extraconcursais Aderentes.

Para aderirem ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar sua adesão expressamente, por meio de comunicação por escrito enviada às Recuperandas, para o e-mail [rj@pramar.com.br](mailto:rj@pramar.com.br), com confirmação de envio.

Na comunicação, os Credores deverão fornecer as informações necessárias para a realização dos pagamentos, conforme o item 6.1.3, dispensando-se, neste caso, a apresentação novamente desses dados dentro do prazo estabelecido naquela cláusula.

Os Credores que aderirem ao Plano de Recuperação Judicial estarão sujeitos a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão sobre a natureza e classificação do crédito. Não terão, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de Credor Extraconcursal, exceto no caso de descumprimento do Plano e decretação da falência das empresas, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pelo GRUPO PRAMAR até a data do pedido de Recuperação Judicial.

### **4.3. CREDORES APOIADORES**

Os credores apoiadores são quaisquer credores titulares de créditos relacionados nas Classes II (garantia real), III (quirografários) e IV (MEs e EPPs) que mantiverem o fornecimento às Recuperandas, seja de crédito, produtos ou serviços após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Tal fornecimento deverá observar as condições de pagamento estabelecidas neste PRJ, a critério único e exclusivo das Recuperandas, conforme suas necessidades. As Recuperandas não terão obrigação de contratação, mesmo que as condições estabelecidas sejam atendidas.

Para fins de melhor enquadramento, os credores apoiadores serão divididos em duas categorias:



- i) credores apoiadores fornecedores; e
- ii) credores apoiadores financeiros.

O credor apoiador deverá se cadastrar junto às Recuperandas, enviando *e-mail* para o endereço [rj@pramar.com.br](mailto:rj@pramar.com.br) que deve conter a razão social completa, CNPJ, e-mail e telefone para contato, especificando ainda o tipo de fornecimento que está apto a realizar.

A depender do tipo de fornecimento, produto ou serviço, o credor e as Recuperandas poderão formalizar instrumentos contratuais específicos e termos de adesão para a condição de credor apoiador, respeitados os limites deste PRJ.

Caso o credor deixe de atender aos critérios previstos nesta cláusula, os valores pendentes passarão a se submeter às condições gerais de pagamento estabelecidas nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 deste Plano, conforme a respectiva classe do crédito.

## 5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no artigo 53 da LRF.

***Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:***

***I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;***

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (08.01.2026)*  
GRUPO PRAMAR

20



(...)

No presente caso, restam preenchidos os requisitos em sua totalidade. Cumpre destacar que a LRF, nos 18 (dezoito) incisos elencados no art. 50, relaciona uma série de meios de recuperação judicial tido como viáveis.

Todavia, esse rol de medidas não é exaustivo, permitindo ao devedor buscar outros meios que possam corroborar com o soerguimento da sociedade.

### **5.1. MEIOS ADOTADOS PELO GRUPO PRAMAR**

Como visto no item acima, o art. 50 da LFR elenca, de maneira exemplificativa, uma série de medidas e ações que poderão ser adotadas pelo devedor, a fim de propiciar a criação de mecanismos que possam tornar o Plano de Recuperação Judicial exequível, observando a legislação pertinente a cada caso.

Neste viés, o GRUPO PRAMAR pretende superar a sua atual situação de crise através da adoção de medidas estratégicas de reestruturação operacional e financeira de suas empresas mediante a otimização do fluxo de caixa através da equalização dos passivos, propondo **concessões de prazos e condições especiais para pagamento** das obrigações vencidas ou vincendas.

As Recuperandas poderão criar uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) com a finalidade de alavancar a entrada de recursos financeiros para liquidação antecipada dos créditos sujeitos à recuperação, bem como para viabilizar a necessidade de capital de giro.

Cumpre destacar que os meios de recuperação supramencionados não serão empregados de modo isolado e pontual. Todo o plano de pagamento aos credores é fundado na possível utilização das medidas acima relacionadas, frente a disponibilidade econômica e operacional das Recuperandas.



A seguir as Recuperandas discriminam de forma pormenorizada como serão empregados pelo GRUPO PRAMAR os meios de Recuperação Judicial.

### **5.1.1. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Uma das hipóteses sugeridas no rol do art. 50 da LRF é a possibilidade de concessões de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, conforme disposto na alínea I, vejamos:

**Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:**

**I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.**

**(...)**

Frente a demonstração da atual situação econômico-financeira do GRUPO PRAMAR, as Recuperandas necessitam que o pagamento aos credores concursais, sejam de natureza trabalhista (Classe I), com garantias reais (Classe II), quirografários (Classe III) ou ME/EPPs (Classe IV) sejam enfrentados adotando-se as seguintes premissas, de forma combinada:

- (i) Concessão de carência para início dos pagamentos;
- (ii) Aplicação de deságio proporcional ao crédito concursal;
- (iii) Parcelamento dos valores devidos; e
- (iv) Redefinição das condições de correção monetária e aplicação de juros.

As condições específicas para pagamento das respectivas Classes de credores serão detalhadamente apresentadas neste PRJ.

### **5.1.2. ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS**

As Recuperandas poderão promover a alienação de bens e ativos, inclusive bens imóveis e/ou Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), como mecanismo de pagamento aos credores e/ou de recomposição do fluxo de caixa.

Nos termos do inciso XI do art. 50 da LRF, é expressamente admitida a venda parcial de bens como meio de recuperação judicial:

**Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:**

*(...)*

**XI – Venda parcial dos bens.**

*(...)*

As possibilidades de alienação de bens e ativos aqui tratadas seguirão os ditames do art. 47 da LRF, servindo como meio de saneamento das operações e atividades remanescentes das Recuperandas.

#### **5.1.2.1. ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (“BENS DISPONÍVEIS”)**

Como instrumento de possível aceleração ou antecipação dos pagamentos e/ou recomposição do fluxo de caixa, a ser avaliado sob os aspectos de viabilidade econômica e operacional pelo GRUPO PRAMAR, ficam as Recuperandas autorizadas a promover a alienação de veículos, máquinas e equipamentos oportunamente selecionados e não essenciais às suas atividades, doravante denominados “BENS DISPONÍVEIS”, bem como a utilizá-los como garantia em eventual operação de crédito que venha a ser contratada.



Mediante solicitação das Recuperandas ao Juízo, e após manifestação do Administrador Judicial, os BENS DISPONÍVEIS poderão ser alienados por meio de leilão eletrônico, nos termos do art. 142, I, da LRF.

A solicitação das Recuperandas para alienação dos BENS DISPONÍVEIS deverá ser acompanhada com descrição detalhada, bem como a respectiva avaliação de cada um.

A alienação dos referidos bens será livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão do(s) respectivo(s) arrematante(s) em quaisquer obrigações da recuperanda, na forma do art. 60, § único e art. 141, II, ambos da LRF, bem como art. 133, §1º, do CTN, observado o disposto neste aditivo e no artigo 50 §1º, da LRF.

## **6. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES**

As Recuperandas apresentam nos itens seguintes o Plano detalhado de pagamento aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41.

### **6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES**

Nos termos dos art. 49 da LRF, o presente PRJ contempla o pagamento de todos os créditos concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive dos créditos eventualmente ilíquidos e/ou controvertidos.

Todos os pagamentos serão realizados com base no “Quadro Geral de Credores” (QGC) a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo competente nos termos do art. 18 da LRF.

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (08.01.2026)*  
GRUPO PRAMAR

**24**



Caso a homologação do QGC ainda não tenha ocorrido, os pagamentos serão inicialmente baseados na relação de credores divulgada conforme o art. 7º, § 2º, da LRF, para os créditos que não forem objeto de impugnação. Eventuais ajustes necessários serão feitos tão logo o QGC seja homologado.

Considerando que a consolidação do QGC depende do julgamento de todos os incidentes de habilitação e impugnação de crédito, a premissa estabelecida no parágrafo anterior viabiliza o cumprimento das medidas propostas no presente PRJ para os créditos líquidos e incontroversos, mesmo na eventualidade de descasamento com a homologação do QGC.

Assim, o termo “Relação de Credores” sempre representará o quadro ou relação de credores vigente à época.

### **6.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS**

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial implica novação de todos os créditos sujeitos a ele, respeitado o disposto nos artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da LRF, obrigando as Recuperandas e Credores, assim como seus respectivos sucessores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis.

Ficam suspensas as obrigações e execuções em face dos sócios e administradores das Recuperandas, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive por determinação judicial que venha desconsiderar a qualquer tempo a personalidade jurídica dessas em desfavor dos seus sócios e administradores, enquanto regularmente adimplido e até o cumprimento integral do PRJ,



ocasião em que ocorrerá a liberação das obrigações e extinção de eventuais garantias prestadas.

### **6.1.2. FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores devidos aos credores sujeitos ao PRJ serão pagos por meio de PIX ou transferência direta de recursos para a conta bancária de titularidade do respectivo credor, ou do seu patrono com os devidos poderes para tanto. O comprovante de pagamento, seja de PIX ou de transferência eletrônica (TED), emitido pela instituição financeira, será considerado como prova do cumprimento da obrigação.

Os pagamentos também poderão ser realizados mediante liberação de eventuais valores depositados judicialmente em atenção/vinculados ao processo de Recuperação Judicial (alvará de levantamento), por determinação do Juízo Recuperacional, em atendimento de solicitação fundamentada das Recuperandas e/ou Administrador Judicial.

### **6.1.3. DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO**

Com objetivo de viabilizar os pagamentos, todos credores deverão “credenciar” as respectivas contas bancárias, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do início de pagamento, através do *e-mail* [rj@pramar.com.br](mailto:rj@pramar.com.br), com confirmação de envio, informando:

- (i) Nome ou razão social;
- (ii) CPF ou CNPJ;
- (iii) Carteira de identidade para pessoas físicas;
- (iv) Contrato social para o caso de pessoa jurídica com a cópia da identidade do representante legal ou procuração nos termos do item “vi” abaixo;
- (v) Os respectivos dados bancários no Brasil, contendo:
  - a. instituição bancária;



- b. número da agência;
  - c. número da conta corrente para depósito;
  - d. PIX (se houver).
- (vi) Procuração específica para realizar o credenciamento e recebimento, se realizado por terceiro que não o próprio credor.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores sujeitos ao PRJ não terem informado suas contas bancárias nos moldes acima, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão do(s) credor(es) não ter(em) informado sua(s) conta(s) bancária(s).

Saneado pelo credor (no caso de atraso no cumprimento) a obrigação de credenciar a respectiva conta bancária junto às Recuperandas para recebimento do crédito, desde que ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses do início previsto para pagamento, caberá às Recuperandas iniciarem o cumprimento do pagamento em até 30 (trinta) dias e, sendo parcelado o valor devido, dar início ao pagamento da primeira parcela.

Será aplicado deságio adicional de 90% (noventa por cento) aos credores que não credenciarem seus dados bancários no prazo de máximo de 12 (meses) meses do início previsto para pagamento/recebimento do respectivo crédito.

No caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada, caso não formalizado de forma digital, inclusive da comunicação apresentada às Recuperandas no prazo previsto neste PRJ.



#### **6.1.4. TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO**

O início da contagem do prazo para pagamentos aos credores, bem como de eventual carência prevista e incidência de juros e correção monetária, será a partir da publicação no diário oficial da decisão homologatória pelo Juízo competente do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, exceto para o caso dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos de quaisquer das classes de credores, cujo termo inicial será a publicação de decisão judicial sem recurso que julgar pedido habilitação de crédito e/ou impugnação de crédito.

#### **6.1.5. QUITAÇÃO**

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra o GRUPO PRAMAR, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os credores não mais poderão reclamá-los contra as sociedades que compõem o GRUPO PRAMAR, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

### **6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I) serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.



Os credores trabalhistas que possuírem créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data pedido de Recuperação Judicial do GRUPO PRAMAR, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

Não há incidência de correção monetária e juros para esta classe de credores.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

Exclusivamente na hipótese de efetivo recebimento de valores indenizatórios pelas Recuperandas nas ações judiciais nº 5001113-46.2025.8.13.0338 e nº 5003437-74.2025.8.13.0672, ambas ajuizadas pela Recuperanda São Jorge Siderurgia Ltda. – Em Recuperação Judicial em face de Nomiex Assessoria Empresarial e Participações Societárias, em trâmite, respectivamente, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna/MG e a 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG, dentro do prazo de até 3 (três) anos contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial às Recuperandas, tais valores poderão ser utilizados como forma de antecipação das condições de pagamento da Classe Trabalhista, sendo destinados ao pagamento proporcional dos créditos trabalhistas habilitados, até o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A distribuição do produto dos valores indenizatórios aos credores concursais será precedida do desconto de eventuais tributos diretos e indiretos, custas judiciais e bancárias, bem como de quaisquer outras despesas suportadas pelas Recuperandas e inerentes ao efetivo recebimento desses valores. Eventual valor que exceder o referido limite será revertido em favor das Recuperandas, para reforço de seu capital de giro.

### **6.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS**

Os prazos para pagamento dos créditos trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – item 6.1.4.) somente após o julgamento definitivo, sem recursos ou embargos pendentes, das respectivas decisões que envolvem incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após o termo inicial dos pagamentos, serão aplicadas aos créditos trabalhistas ilíquidos e controvertidos as mesmas condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.2 (deságio, prazo e correção).

Depósitos Recursais<sup>8</sup> vinculados aos processos trabalhistas, realizados pelas Recuperandas para apresentação de Recursos Ordinários e Especiais perante a Justiça Laboral, bem como eventuais bloqueios via SISBAJUD realizados por aquela justiça especializada, deverão ser levantados pelas Recuperandas ou transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo Recuperacional (Universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor trabalhista pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.

### **6.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos com deságio de 90 % (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

---

<sup>8</sup> Os depósitos recursais consistem em um pressuposto processual recursal objetivo, sendo uma forma de garantia da futura execução por quantia certa. Cabe ressaltar, que com a Reforma Trabalhista os beneficiários da justiça gratuita, entidades filantrópicas e empresas em recuperação judicial são isentos do depósito recursal, conforme art. 899, §10 da CLT.



O pagamento ocorrerá em 192 (cento e noventa e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

#### **6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Os titulares de créditos quirografários (Classe III) serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

O pagamento ocorrerá em 192 (cento e noventa e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pela Taxa Referencial (TR),



acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

#### **6.5. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Os titulares de créditos de Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) (Classe IV) serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, em 192 (cento e noventa e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com carência de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação referentes a esta classe (Classe IV) serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

#### **6.6. CRÉDITOS ATÉ R\$ 5.000,00**

Os titulares de créditos incluídos nas Classes III (quirografários) e IV (MEs e EPPs) com valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos integralmente, sem aplicação de deságio.

Credores dessas mesmas classes que possuem créditos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão optar por receber apenas esse valor, renunciando ao direito de receber qualquer quantia que exceda esse limite. Para aderir a essa opção, os credores deverão manifestar expressamente sua escolha no momento do credenciamento (item 6.1.3), ocasião em que declararão, de forma expressa, a renúncia ao recebimento do valor excedente por qualquer outra forma ou condição prevista neste Plano.

O montante global máximo destinado ao pagamento dos créditos enquadrados nesta cláusula será de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais). Os pagamentos observarão a ordem cronológica de credenciamento e de opção expressa por esta condição, sendo os prazos de pagamento definidos de acordo com o acúmulo progressivo dos valores credenciados, nos seguintes termos:

- Os credores que, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento e opção por esta condição, integrem o montante acumulado de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), terão seus créditos pagos em até 3 (três) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR;

- Os credores que se credenciarem após atingido o montante acumulado de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), até o limite acumulado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) terão seus créditos pagos em até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR;

- Os credores que se credenciarem após ultrapassado o montante acumulado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até o limite máximo global de R\$ 365.000,00 (trezentos e



sessenta e cinco mil reais) terão seus créditos pagos em até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

Não há incidência de correção monetária e juros.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

## **6.7. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS**

Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – item 6.1.4.) somente após o julgamento definitivo, sem recursos ou embargos pendentes, das respectivas decisões que envolvem incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após o termo inicial dos pagamentos, serão aplicadas aos créditos ilíquidos e controvertidos as mesmas condições de pagamento estabelecidas nas cláusulas 6.3., 6.4., ou 6.5. (deságio, carência, prazo e correção), de acordo com a Classe do crédito habilitado.

Depósitos Judiciais, cauções e garantias vinculados aos processos judiciais, realizados pelas Recuperandas para defesa dos seus interesses em respectivas demandas judiciais cujos créditos sejam considerados concursais, bem como eventuais bloqueios via SISBAJUD realizados nestas demandas pontuais, deverão ser levantados pelas Recuperandas ou transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo Recuperacional (Universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.



## **6.8. CREDORES APOIADORES**

Os credores apoiadores, conforme definição da Cláusula 4.3, terão direito ao recebimento de seus créditos da forma descrita nos itens abaixo.

O pagamento integral das condições descritas implicará em quitação do crédito habilitado nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor apoiador deixe de efetuar o fornecimento por qualquer razão, o pagamento previsto nesta cláusula será interrompido.

### **6.8.1. CREDOR APOIADOR FORNECEDOR**

Sem prejuízo das condições estabelecidas nas Cláusulas 6.4 e 6.5, o credor da Classe III e IV que continuar fornecendo produtos ou prestando serviços às Recuperandas, conforme suas necessidades operacionais, será considerado CREDOR APOIADOR FORNECEDOR.

O CREDOR APOIADOR FORNECEDOR com crédito igual ou até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será pago integralmente, sem aplicação de deságio, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

Não há incidência de correção monetária e juros.

Para o CREDOR APOIADOR FORNECEDOR com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que se comprometer a fornecer insumos indispensáveis às atividades das Recuperandas - assim entendidos como energia elétrica, água e combustível - terão direito ao recebimento integral do valor principal da dívida, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com



carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Sobre esses créditos, será aplicada a exclusão integral de eventuais valores referentes a multas constantes do Quadro Geral de Credores das Recuperandas. Neste caso, aplicar-se-á correção monetária pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.

O CREDOR APOIADOR FORNECEDOR que se enquadrar simultaneamente em ambas as condições acima delineadas poderá, a seu exclusivo critério, optar pela forma de recebimento que lhe for mais conveniente.

### **6.8.2. CREDOR APOIADOR FINANCEIRO**

Considera-se CREDOR APOIADOR FINANCEIRO aquele dentre os credores financeiros - assim compreendidas as instituições financeiras (bancos), instituições de crédito em geral, agências de fomento, empresas de *factoring* ou similares - que, mediante demanda das Recuperandas e comum acordo entre as partes, prestarem serviços financeiros essenciais ao suporte operacional do GRUPO PRAMAR.

Serão considerados serviços elegíveis para o enquadramento nesta categoria: serviços financeiros e bancários; seguros, gerenciamento de plataforma de folha de pagamento (FOPAG); fornecimento de sistemas de meios de recebimento com disponibilização de terminais de pagamento automático (maquinetas); e/ou disponibilização de cartão de crédito corporativo.

O fornecimento deverá ser formalizado mediante a assinatura de termo de adesão específico, firmado entre o credor e as Recuperandas, observadas as disposições deste Plano.



O simples fornecimento e manutenção de contas bancárias, sem a prestação efetiva dos serviços acima discriminados, não caracterizará o enquadramento do credor como apoiador financeiro para os fins desta cláusula.

Os CREDORES APOIADORES FINANCEIROS serão pagos com deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

O pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do respectivo período de carência.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial pela variação de 100% (cem por cento) do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

O pagamento integral nos termos desta cláusula importará na quitação plena do crédito habilitado, conforme disposto na cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

## **7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art.53, II)**

A “Viabilidade econômico-financeira do PRJ” representada no ANEXO A (id 95507995) atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III, da LRF.



## **8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53, III)**

Da mesma forma, o “Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)” representado no ANEXO A (id 95507995) atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III, da LRF.

## **9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)**

As Recuperandas instruíram o PRJ original com laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio do GRUPO PRAMAR, representados nos ANEXO B (id 95507996).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições deste Plano de Recuperação Judicial vinculam o GRUPO PRAMAR e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da aprovação deste pela Assembleia Geral de Credores (AGC) ou Termos de Adesão, na forma do art. 56-A da LRF.

A aprovação pela AGC ou mediante os Termos de Adesão, com a respectiva homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial implica em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma do art. 59 da LRF, ficando as Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao PRJ, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações das Recuperandas.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

No caso de conflito entre as disposições do PRJ e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do deferimento do pedido recuperacional, o PRJ prevalecerá.

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, controvertida ou a liquidação de condenação já proferida, até a fixação do valor, ocasião em que o credor deverá providenciar a habilitação/impugnação do crédito para recebimento nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como: volume de produção, preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas do País, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

O pagamento dos créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial do GRUPO PRAMAR ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento. Caso haja atribuição de efeito suspensivo, todos os prazos previstos neste PRJ serão contados da data em que for revogado o respectivo efeito suspensivo. A aplicação desta cláusula está condicionada à concessão de efeito suspensivo que influencie diretamente no adimplemento das obrigações previstas no PRJ e possa, na eventualidade de provimento do recurso, invalidar os pagamentos.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação do PRJ, a requerimento do GRUPO PRAMAR, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos sejam cumpridas, nos termos do art. 61 da LRF.

Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação,

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (08.01.2026)*  
GRUPO PRAMAR

**39**

alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
(CNPJ nº 05.685.759/0001-79) E FILIAIS

ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA  
(CNPJ nº 43.401.554/0001-03)

ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
(CNPJ nº 41.364.874/0001-05)

MADMO OPERAÇÕES LTDA.  
(CNPJ nº 41.382.948/0001-36)

LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.  
(CNPJ nº 30.971.562/0001-43)

PRALOG LOGÍSTICA LTDA.  
(CNPJ nº 41.571.111/0001-35) E FILIAL

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.  
(CNPJ nº 41.593.841/0001-37) E FILIAL

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (08.01.2026)*  
GRUPO PRAMAR

40





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO**

**e**

**ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA E COBRIGADAS (GRUPO PRAMAR)**

**“URGENTE”**

*Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021*

**ASSUNTOS: - 3ª REITERAÇÃO (ID 250223048)**

- HABILITAÇÃO NOS AUTOS**
- APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CREDORES**
- OPOSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- DISPONIBILIDADE DE LINK PARA PARTICIPAÇÃO NA AGC**

**BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº74.493, CPF:968.430.206-15, com endereço profissional na Rua Lassance Cunha, nº37, sala 13, centro, Sete Lagoas/MG, CEP:35.700-006, atuando em nome próprio e também representando **59 CREDORES TRABALHISTAS relacionados nas 3 HABILITAÇÕES** já anexadas aos autos (ID's 232509240, 232527214 e 250221144), respeitosamente, em caráter de **URGÊNCIA**, vem **REITERAR, pela 3ª VEZ, os requerimentos anteriores**, os quais, “data venia”, ATÉ A PRESENTE DATA, não foram apreciados:

**1º) Imediata HABILITAÇÃO e CADASTRAMENTO DO SIGNATÁRIO no presente feito;**

**2º) O SIGNATÁRIO E TODOS OS 59 CREDORES TRABALHISTAS QUE ESTE REPRESENTA MANIFESTAM SUA TOTAL OPOSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado, devendo se impor às Recuperandas e ao Sr. Administrador a apresentação de novo plano de recuperação judicial;**

**3º) Que seja disponibilizado, imediatamente, o LINK PARA PARTICIPAÇÃO DA AGC DESIGNADA PARA 13/01/2026.**

Verifica-se ainda que a **2ª HABILITAÇÃO DE ID 232527214**, feita em 06/10/2025, a qual segue em anexo, **não se encontra nos autos**, não se sabendo por qual motivo.

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 1





Constata-se ainda que, na **RELAÇÃO DE CREDORES** de ID 252144015, juntada em 16/12/2025, pelo Administrador Judicial, **NÃO constam diversos credores representados pelo signatário**, sendo imperiosa a **intimação do AJ para a devida retificação**.

Informa-se ainda que o **SIGNATÁRIO** tentou, por diversas vezes, contato com o Administrador Judicial, **sem êxito**, sendo informado, por gravação, que **o referido escritório LICKS estaria em recesso de 19/12/2025 até 13/01/2026**.

O **SIGNATÁRIO**, também, tentou contato com a Secretaria deste Douto Juízo, mas, até o momento, **sem êxito**, uma vez que não há atendimento a ligações telefônicas, como também, por diversas vezes, não obteve atendimento pelo “balcão virtual” (ex.: **protocolo #302366** em anexo).

**Assim, suplica o SIGNATÁRIO contato por parte do Diretor da Secretaria deste Douto Juízo, por meio do seguinte telefone: (31)99986-6881.**

**Respeitosamente, requer-se que sejam os pedidos apreciados, com a devida intimação do SIGNATÁRIO, em caráter de URGÊNCIA, sob pena de flagrante NULIDADE PROCESSUAL, bem como eventuais MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS cabíveis.**

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Sete Lagoas/MG, 12 de janeiro de 2026.

**Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior**  
**OAB/MG 74493**

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 2





Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (INTERESSADO)	
Outros participantes	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	



ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)			
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)			
		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
232509240	07/10/2025 17:27	<a href="#">Habilitação CREDORES TRABALHISTAS</a>	Habilitação nos Autos
232516214	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Adão geraldo</a>	Procuração
232516215	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Andrea paula</a>	Procuração
232516217	07/10/2025 17:27	<a href="#">Procuração Antônio</a>	Procuração
232521171	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Ariane silva</a>	Procuração
232516218	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Diego Pereira</a>	Procuração
232516219	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Jesus</a>	Procuração
232516220	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração José raimundo</a>	Procuração
232516225	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Lúcio</a>	Procuração
232516226	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Marcelo Henrique</a>	Procuração
232516227	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração marcondes</a>	Procuração
232516231	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração marcos</a>	Procuração
232516232	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Matheus Henrique</a>	Procuração
232516233	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração rosimeire pereira</a>	Procuração
232516235	07/10/2025 17:27	<a href="#">Procuração Sheila Pereira</a>	Procuração
232516240	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração silvio</a>	Procuração
232516242	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Tiallen</a>	Procuração
232516244	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração Vander lúcio</a>	Procuração
232516245	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração wanderson</a>	Procuração
232516248	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração warley</a>	Procuração
232516249	07/10/2025 17:27	<a href="#">procuração welington</a>	Procuração
232517803	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (ANTONIO MARCOS DA SILVA)</a>	Outros documentos
232517808	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (ARIANE DA SILVA ROCHA)</a>	Outros documentos
232517813	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (DIEGO PEREIRA DOS SANTOS)</a>	Outros documentos
232517814	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (JESUS APARECIDO GONCALVES)</a>	Outros documentos
232517815	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (JOSE RAIMUNDO FAUSTINO)</a>	Outros documentos



232521169	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (MARCONDES GOMES)</a>	Outros documentos
232517816	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (MARCOS ANTONIO DA SILVA)</a>	Outros documentos
232517819	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA)</a>	Outros documentos
232517820	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (VANDER LÚCIO DE SOUZA)</a>	Outros documentos
232517821	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (WANDERSON DA SILVA SANTOS)</a>	Outros documentos
232517824	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO (WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA)</a>	Outros documentos
232517828	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (ADÃO GERALDO FILHO)</a>	Outros documentos
232517830	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (ANDREA DE PAULA FONSECA)</a>	Outros documentos
232517833	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (LÚCIO RAMON SOARES DE SOUZA)</a>	Outros documentos
232517836	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA)</a>	Outros documentos
232517837	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS)</a>	Outros documentos
232517838	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA)</a>	Outros documentos
232517839	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (SILVIO APARECIDO PEREIRA)</a>	Outros documentos
232517840	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (TIALLEN WISTER FONSECA LOPES)</a>	Outros documentos
232517842	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (WARLEY RIBEIRO DA SILVA)</a>	Outros documentos
232517846	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (ANTONIO MARCOS DA SILVA)</a>	Outros documentos
232517848	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (ARIANE DA SILVA ROCHA)</a>	Outros documentos
232517850	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (DIEGO PEREIRA DOS SANTOS)</a>	Outros documentos
232521152	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (JESUS APARECIDO GONCALVES)</a>	Outros documentos
232521155	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (JOSE RAIMUNDO FAUSTINO)</a>	Outros documentos
232521157	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (MARCONDES GOMES)</a>	Outros documentos
232521159	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (MARCOS ANTONIO DA SILVA)</a>	Outros documentos
232521160	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA)</a>	Outros documentos
232521162	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (VANDER LÚCIO)</a>	Outros documentos
232521164	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (WANDERSON)</a>	Outros documentos
232521165	07/10/2025 17:27	<a href="#">CERTIDÃO HONORÁRIOS ADV. (WELINGTON)</a>	Outros documentos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:08

Número do documento: 26011210532489800000243040213

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011210532489800000243040213>

Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 12/01/2026 10:53:25



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO**

**e**

**ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA E COBRIGADAS (GRUPO PRAMAR)**

*Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021*

**ASSUNTO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS  
OPOSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PEDIDO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES POR  
VIDEOCONFERÊNCIA**

**BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº74.493, CPF:968.430.206-15, com endereço profissional na Rua Lassance Cunha, nº37, sala 13, centro, Sete Lagoas/MG, CEP:35.700-006, atuando em nome próprio e também representando os **56 CREDORES TRABALHISTAS** relacionados nas **2 HABILITAÇÕES** já anexadas aos autos em **07/10/2025**, respeitosamente, vem expor e requerer o seguinte:

1º) Ciente do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de id...

### **1. DA LEGITIMIDADE E DO CONTEXTO FÁTICO**

A Ré **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA e COBRIGADAS**, devidamente qualificada nestes autos, encontram-se em regime de Recuperação Judicial.

Os Requerentes abaixo relacionados, ora representados pelo procurador que a esta subscreve, são credores trabalhistas das Recuperandas, cujos **créditos foram reconhecidos por meio de decisões transitadas em julgado**, proferidas pelas Varas do Trabalho de Sete Lagoas, nos quais ainda não foram expedidas as correspondentes certidões de créditos trabalhistas.

### **2. DA CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Os 26 (vinte e seis) credores trabalhistas abaixo relacionados são titulares de **créditos certos e exigíveis** contra as Recuperandas, resultantes de condenações trabalhistas, já proferidas em 2º grau de jurisdição. Também constam na planilha abaixo os respectivos honorários advocatícios devidos pelas Recuperandas:

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 1





AUTOR (Reclamante)	PROCESSO	VALOR DA CONDENAÇÃO (2º GRAU)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	TOTAL DO CRÉDITO
EMERSON RIOS DA SILVA	ATOrd 0010134-20.2024.5.03.0040	R\$ 17.259,27	R\$ 862,96	R\$ 18.122,23
FRANCISCO PIRES MARCAL	ATOrd 0010135-05.2024.5.03.0040	R\$ 14.000,00	R\$ 700,00	R\$ 14.700,00
ANGELO HORTA MOREIRA	ATOrd 0010206-14.2024.5.03.0167	R\$ 50.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 52.500,00
PABLO FERREIRA DA ROCHA	ATOrd 0010975-15.2024.5.03.0040	R\$ 15.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
EDERSON DOS SANTOS	ATOrd 0011022-26.2023.5.03.0039	R\$ 7.000,00	R\$ 350,00	R\$ 7.350,00
RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	ATSum 0011031-82.2023.5.03.0040	R\$ 27.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 29.700,00
SERGIO GERALDO CARDOSO	ATOrd 0011031-85.2023.5.03.0039	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	ATOrd 0011037-92.2023.5.03.0039	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
YURI FELIPE LEAL CALDEIRA	ATSum 0011045-69.2023.5.03.0039	R\$ 15.000,00	R\$ 750,00	R\$ 15.750,00
WAGNER DOS REIS LEMOS	ATSum 0011049-09.2023.5.03.0039	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
CARLOS JEAN DOS SANTOS	ATSum 0011052-61.2023.5.03.0039	R\$ 13.648,77	R\$ 682,44	R\$ 14.331,21
DANIEL WILLIAN MARTINS DE PAULA	ATOrd 0011053-46.2023.5.03.0039	R\$ 45.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 47.250,00
GLEISSON PINTO	ATOrd 0011053-50.2023.5.03.0167	R\$ 30.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 31.500,00
SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	ATOrd 0011054-31.2023.5.03.0039	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	ATOrd 0011055-20.2023.5.03.0167	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 21.000,00
ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	ATSum 0011075-11.2023.5.03.0167	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 21.000,00
DELIVANIO EURICO DOS REIS	ATOrd 0011078-59.2023.5.03.0039	R\$ 35.000,00	R\$ 1.750,00	R\$ 36.750,00
LEANDRO RAMOS RICARDO	ATOrd 0011078-63.2023.5.03.0167	R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 84.000,00
ESTEFANO LOURA DE OLIVEIRA	ATOrd 0011080-26.2023.5.03.0040	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
AGNALDO MARTINS RODRIGUES	ATOrd 0011080-33.2023.5.03.0167	R\$ 30.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 31.500,00
EDICARLA APARECIDA ANTUNES	ATSum 0011081-14.2023.5.03.0039	R\$ 9.753,72	R\$ 487,69	R\$ 10.241,41
LEONARDO DA SILVEIRA MARQUES	ATSum 0011085-51.2023.5.03.0039	R\$ 14.260,89	R\$ 713,04	R\$ 14.973,93
WAGNER RIBEIRO BARBOSA	ATOrd 0011090-77.2023.5.03.0167	R\$ 30.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 31.500,00

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 2





FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	ATSum 60.2023.5.03.0167	0011117-	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 21.000,00
JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	ATSum 45.2023.5.03.0167	0011118-	R\$ 22.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 23.100,00
MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	ATOrd 0011121-97.2023.5.03.0167		R\$ 60.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 63.000,00
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>			<b>R\$ 545.912,65</b>	<b>R\$ 26.346,13</b>	<b>R\$ 572.258,78</b>

### **3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO DIREITO**

Os créditos trabalhistas são considerados prioritários no processo de Recuperação Judicial, conforme a legislação aplicável.

1. **Créditos Trabalhistas (R\$ 545.912,65):** O valor total da condenação, somando **R\$ 545.912,65**, possui natureza estritamente trabalhista, devendo ser integralmente habilitado na **Classe I (Créditos Derivados da Legislação do Trabalho)** do Quadro Geral de Credores (QGC).
2. **Honorários Advocatícios (R\$ 26.346,13):** O valor total dos honorários advocatícios sucumbenciais, somando **R\$ 26.346,13**, também possui natureza alimentar/trabalhista. Este valor deve ser habilitado juntamente com os créditos principais na **Classe I**.

### **4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, e com a comprovação da origem dos créditos nas Reclamações Trabalhistas acima mencionadas, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente Habilitação de Créditos Trabalhistas.
- b) A determinação para que o Administrador Judicial proceda à inclusão dos seguintes valores devidos pela Recuperanda aos Requerentes no **Quadro Geral de Credores (QGC), pelos valores retro expostos.**

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Sete Lagoas/MG, 6 de outubro de 2025.

**Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior - OAB/MG 74493**

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 3





Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (INTERESSADO)	
Outros participantes	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	



ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
250221144	10/12/2025 09:43	<a href="#">HABILITAÇÃO CRÉDITOS TRABALHISTAS</a>	Petição
250221147	10/12/2025 09:43	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS)</a>	Outros documentos
250221148	10/12/2025 09:43	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (ODIVALDO PEREIRA DA SILVA)</a>	Outros documentos
250221150	10/12/2025 09:43	<a href="#">CERTIDÃO CRÉDITO E HONORÁRIOS (SIDNEY ADONIS LETTE ANDRADE)</a>	Outros documentos





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO**

e

**ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA E COBRIGADAS (GRUPO PRAMAR)**

Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021

**ASSUNTO: HABILITAÇÃO CONJUNTA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS e HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA TRABALHISTA**

**BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 74.493, CPF: 968.430.206-15, com endereço profissional na Rua Lassance Cunha, nº 37, sala 13, centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-006, atuando em nome próprio e também representando os credores abaixo nominados, todos ex-empregados da Devedora São Jorge Siderurgia Ltda e Coobrigadas (Em Recuperação Judicial), vem, respeitosamente, apresentar a presente

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA TRABALHISTA**

com fundamento nas disposições da Lei nº 11.101/2005, consoante as certidões de liquidação de sentença e trânsito em julgado emitidas pelas Varas do Trabalho de Sete Lagoas (TRT da 3ª Região).

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA**

Os créditos aqui pleiteados foram liquidados e determinados em sentenças transitadas em julgado perante a Justiça do Trabalho, e devem ser inscritos no quadro-geral de credores pelos valores constantes nas respectivas certidões de créditos em anexo. A Devedora principal é SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, estando em Recuperação Judicial juntamente com MADMO OPERACOES LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, as quais foram condenadas solidariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas ora habilitados. O Juízo da Recuperação Judicial é a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021.

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 1



Este documento foi gerado pelo usuário 968.\*\*\*.\*\*\*-15 em 08/01/2026 16:26:00  
Número do documento: 25121009431544400000237514287  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431544400000237514287>  
Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:15

Num. 250221144 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:08  
Número do documento: 26011210532559100000243040215  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011210532559100000243040215>  
Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 12/01/2026 10:53:25

Num. 255975845 - Pág. 3



## **II. RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES E DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS**

### **II.1) CRÉDITOS CONCURSAIS – CLASSE I (TRABALHISTAS)**

Em atendimento à Lei 11.101/2005 e com base nas certidões da Justiça do Trabalho, seguem relacionados os Créditos Trabalhistas (Créditos Principais dos Reclamantes), classificados em primeiro lugar (Classe I).

Credor	CPF	Processo Trabalhista (Origem)	Valor Certidão
ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	057.232.186-46	0011075-11.2023.5.03.0167	R\$ 8.459,06
ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	045.429.256-25	0011037-92.2023.5.03.0039	R\$ 29.517,37
SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	952.575.196-15	0011054-31.2023.5.03.0039	R\$ 23.617,15
<b>TOTAL CRÉDITOS TRABALHISTAS</b>			<b>R\$ 61.593,58</b>

### **II.2) CRÉDITOS CONCURSAIS – CLASSE I (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TRABALHISTAS)**

Os honorários advocatícios derivados da sucumbência são de natureza alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas (Classe I). Seguem abaixo relacionados os honorários devidos ao patrono dos credores:

Credor (ADVOGADO)	CPF	Valor Certidão (R\$)	Processo Trabalhista (Origem)
BENJAMIN S. DE OLIVEIRA JÚNIOR	968.430.206-15	R\$ 438,51	0011075-11.2023.5.03.0167
BENJAMIN S. DE OLIVEIRA JÚNIOR	968.430.206-15	R\$ 1.180,86	0011054-31.2023.5.03.0039
<b>TOTAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>		<b>R\$ 1.619,37</b>	

## **III. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto e munido das certidões da Justiça do Trabalho, os Credores requerem a habilitação de seus respectivos créditos, para que sejam incluídos no Quadro-Geral de Credores da Recuperação Judicial da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA E COBRIGADAS, nas seguintes classificações:

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 2



Este documento foi gerado pelo usuário 968.\*\*\*.\*\*\*-15 em 08/01/2026 16:26:00  
Número do documento: 2512100943154440000237514287  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512100943154440000237514287>  
Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:15

Num. 250221144 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:08  
Número do documento: 26011210532559100000243040215  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011210532559100000243040215>  
Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 12/01/2026 10:53:25

Num. 255975845 - Pág. 4



1. **CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): R\$ 61.593,58 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos);**
2. **CLASSE I (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TRABALHISTAS): R\$ 1.619,37 (mil seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).**

Termos em que,  
Pedem Deferimento.  
Sete Lagoas/MG, 10 de dezembro de 2025.

**Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior**  
**OAB/MG 74493**

R. Lassance Cunha, 37, sala 13, centro - Fone:(31)99986-6881 - CEP:35700-006 - Sete Lagoas/MG 3



Este documento foi gerado pelo usuário 968.\*\*\*.\*\*\*-15 em 08/01/2026 16:26:00  
Número do documento: 25121009431544400000237514287  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121009431544400000237514287>  
Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 10/12/2025 09:43:15

Num. 250221144 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:08  
Número do documento: 26011210532559100000243040215  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011210532559100000243040215>  
Assinado eletronicamente por: BENJAMIN SEBASTIAO DE OLIVEIRA JUNIOR - 12/01/2026 10:53:25

Num. 255975845 - Pág. 5

Aqui está a x Sistemas Judi x Balcão Virtu x Tribunal de x Balcão Virtu x Portal do Co x SERVIÇOS x Portal do Ins x +

tj-rj-apps-balcao-virtual.azurefd.net/meeting-queue/DUQUEDECAXIAS4VARACIVEL?data=eyJkdWV1ZUIkljoiMDYzOTAzNTc5MTY3ODMwMjM2NiIsImFzc3V...

MSN Brasil - Hotma... Yahoo - login Google Ordem dos Advoga... OAB/MG OAB/MG Bookmarks Acessar Sites Sugeridos Importado do IE Todos os favoritos

Você está em: **DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL**

Nosso horário de atendimento é de Segunda-feira, Terça-feira, Quarta-feira, Quinta-feira, Sexta-feira, das 11:00 até 18:00 Horário de Brasília.

Vamos lá?  
Por favor aguarde para ser atendido!

Ok! Você já está na fila de atendimento

O número do protocolo do seu atendimento é #302366


1  
Sua posição

1  
Pessoas na fila

Acessivel com VLibras

Pesquisar 27°C Ensolarado POR 18:29 09/01/2026



 <b>REGISTRO NÃO ENCONTRADO</b>	<b>RECEBIMENTO - AR</b> SERVIÇO		<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
	AGÊNCIA DE	OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM	
RECEBIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AV. NILO PEIXANHA, . 151 - CEP: 20020-100 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ 0849320-15.2023.8.19.0021 INTIMACAO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS Cartorio da 4ª Vara Cível R. GEN. DIONISIO, 764 - SALA 204 CEP: 25075-095 - Jardim Vinte e Cinco de Ago				
			U.F.	
DATA RECEBIMENTO <i>1/12/25</i>		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Rafaelme Fonseca</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>089520114</i>

0024



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:09

Número do documento: 2601121535069000000243146776

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601121535069000000243146776>

Assinado eletronicamente por: STHEFANY LORRANY DE OLIVEIRA DA SILVA PIRES - 12/01/2026 15:35:07

UNIDADE DE POSTAGEM	<b>NATUREZA</b>	<b>SERVIÇO</b>
	<input type="checkbox"/> CARTA <input type="checkbox"/> IMPRESSO <input type="checkbox"/> ENCOMENDA <input type="checkbox"/> CECOGRAMA <input type="checkbox"/> .....	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA <input type="checkbox"/> SEDEX <input type="checkbox"/> .....
CARIMBO	VALOR DECLARADO	VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA		
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	<input type="checkbox"/> AUSENTE
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> FALECIDO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> ENTREGUE NO LOCAL
Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.		

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE <input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE <input type="checkbox"/> PAGO	ASSINAR NO ANVERSO	DATA 04/12/25
--	-----------------------	------------------



DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*-\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:09

Número do documento: 26011215350690000000243146776

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011215350690000000243146776>

Assinado eletronicamente por: STHEFANY LORRANY DE OLIVEIRA DA SILVA PIRES - 12/01/2026 15:35:07



**LICKS** Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DE  
DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante Vossa Excelência, requer a juntada a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em continuação os trabalhos suspensos no dia no dia 10/12/2025.

Ademais, anexa: (i) laudo de credenciamento; (ii) laudo de votação da assembleia; (iii) ressalvas apresentadas pelos credores.

Informa que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi votado pelos credores, tendo sido: (i) rejeitado no cenário 1 (considerando os votos dos credores Balpresa e Avenida Gestão; (ii) aprovado no cenário 2 (desconsiderando os votos dos credores Balpresa e Avenida Gestão).

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026.

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

**BRUNO RODRIGUES**  
OAB/RJ 189.582

**PEDRO CARDOSO**  
OAB/RJ 238.294





## LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Cenário: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 1 - COM BALPRENSA E  
AVENIDA GESTAO  
Duque de Caxias/RJ, 13/01/2026

### TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	932	117	12.55%
Créditos	84.736.460,37	56.071.167,80	66.17%

### Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	367	55	14.99%
Créditos	4.960.801,81	1.276.628,56	25.73%

### Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	9	7	77.78%
Créditos	17.976.905,91	17.936.158,92	99.77%

### Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	512	49	9.57%



Créditos

60.624.675,64

36.819.924,19

60.73%

**Classe IV - Microempresa**

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	44	6	13.64%
Créditos	1.174.077,01	38.456,13	3.28%

**LISTA GERAL DE PRESENTES**

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	Eduardo Costa Baiao	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	1.263.838,49
ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	152,37
ELIANO DA SILVA MONTEIRO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	126,28
BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	152,30
ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	160,02
EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	264,77
EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	126,28
FERNANDO ELIAS DITTA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	289,91
FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	240,03
JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	279,84
JANAINI SANTOS DA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	132,55
<b>Total Geral</b>				<b>56.071.167,5</b>



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:09

Número do documento: 26011317424123000000243453261

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317424123000000243453261>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/01/2026 17:42:41

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	207,08
JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	126,28
LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	140,32
MAGNO DE CARVALHO GASPAR	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	207,08
PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	240,03
RENATA DANIELE F SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	658,90
THALYTA DUARTE DE BRITO	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	221,62
THAYNA S FERNANDES S PECANHA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	178,84
WEVERSON SOARES DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	192,50
CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	326,12
DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	188,26
EDSON DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	137,89
JANDERSON CANDEIA DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	254,86
JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	302,82
LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	254,86
LUIZ ALBERTO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	223,98
MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	326,12
RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	236,48
<b>Total Geral</b>				<b>56.071.167,00</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
SIDNEY LELIS DE JESUS	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	188,26
WALISON CORDEIRO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	164,17
YASMIM DA COSTA ALMEIDA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	132,55
ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	434,02
ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	182,04
LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	185,40
BRUNO BATISTA DE PAIVA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	172,31
MARCELO RODRIGUES FARIA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	258,70
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	254,86
GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	96,00
ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	182,04
ALAN SILVA DO NASCIMENTO	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	200,78
EUZA VIEIRA ALVES	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	131,06
CLAUDEMIR GERALDO VIANA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	217,82
DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	321,40
REIVALDO DE ASSIS LOPES	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	200,78
REGINALDO HENRIQUES	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	216,49
MAURICIO EDUARDO SANTOS	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	200,78
<b>Total Geral</b>				<b>56.071.167,00</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
DANIEL LOCATELLI	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	470,64
AYSLAINE ANDRE PEREIRA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	292,53
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	140,88
MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	306,59
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	368,48
ROGERIO DOS SANTOS	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	212,00
SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	329,45
MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	581,65
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	3.549.80 5,05
BANCO SAFRA S.A	Anne Caroline de Oliveira Brito	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	2.014.573 ,59
BANCO ABC BRASIL S.A.	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	3.015.732, 32
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	João Carlos da Silva Oliveira	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	451.458,6 6
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	1.243.684 ,88
BANCO C6 S.A.	PAULO ARTUR ERLICH VARELLA	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	1.997.611, 85
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	5.663.292 ,57
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	Alison Mendes Nogueira	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	1.610.171, 79
RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS OTTO CASTOR DIEHL	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	37.458,75
EXTRATIVA MINERAL LTDA	THIAGO SANTANA RABELO	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	1.459.387, 70
<b>Total Geral</b>				<b>56.071.167,8</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CEMIG DISTRIBUICAO S/A	TATIANA RIBEIRO ALVES	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	3.014.467, 82
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	TATIANA RIBEIRO ALVES	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	4.319.753 ,47
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIETRO CURZIO DE ALMEIDA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	50.574,86
BANCO SAFRA S.A	Anne Caroline de Oliveira Brito	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	943.385, 32
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	13.033,00
BANCO SOFISA S.A.	CAROLINA MENEZES FERREIRA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	902.411,1 8
RETENTORES ITAUNA LTDA	THIAGO WILLIAN MINA SOARES	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	1.543,50
BANCO DAYCOVAL S.A.	Lidiane do Carmo Assunção	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	721.599,8 9
GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVICOS LTDA)	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	4.046,35
RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	6.666,66
TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	5.190,73
RUBBERTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.330,35
PRINTCOM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.494,46
PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.205,60
OFICINA MECANICA REI DOS MACACOS	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	4.900,00
METALAK COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	2.350,00
MACALLO TRANSPORTES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.800,00
ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.285,00
<b>Total Geral</b>				<b>56.071.167,8</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
FILTROS DECAFIL LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESENCIAL	3.975,00
FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESENCIAL	620,00
ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESENCIAL	539,50
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	9.227.761,51
ITAU UNIBANCO S.A.	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.346.007,89
AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	MARINA DE MELO HOLANDA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.929.078,29
BALPrensa Comercio E Industria De Ferro	MARINA DE MELO HOLANDA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.887.621,88
ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.504,00
APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.000,00
AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	4.363,40
AWI Comercio De Material E Servicos Eirelli	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	320,00
EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.500,00
FERROLAGOS Comercio De Aco E Derivados LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.518,83
GRAFICA MARIMELO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	940,00
GRANVIA AUTO PECAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.935,60
MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	474,00
MR MARQUES Comercio De Uniformes LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.714,00
<b>Total Geral</b>				<b>56.071.167,51</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.615,00
P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.222,00
RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	4.896,67
SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.350,56
SAO GERALDO MOTORES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	6.916,67
SYGECOM INFORMATICA LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.258,62
TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	12.585,00
TRS MANUTENCAO	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	4.700,00
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.243.286,48
JACAR PNEUS LTDA	GERALDO ALVES DOS SANTOS	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	9.719,86
DIMERI AUTOMACAO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	443,00
FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe IV - Microempresa	PRESENCIAL	17.835,00
BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	370,88
CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	13.020,00
COLORADO LOGISTICA EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	1.592,66
HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	2.592,60
VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	3.044,99
<b>Total Geral</b>				<b>56.071.167,;</b>





## LAUDO DE CREDENCIAMENTO

GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 2 - Desconsiderando BALPRENSA E  
AVENIDA GESTAO  
Duque de Caxias/RJ, 13/01/2026

### TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	930	115	12.37%
Créditos	79.919.760,20	51.254.467,63	64.13%

### Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	367	55	14.99%
Créditos	4.960.801,81	1.276.628,56	25.73%

### Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	9	7	77.78%
Créditos	17.976.905,91	17.936.158,92	99.77%

### Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	510	47	9.22%



Créditos

55.807.975,47

32.003.224,02

57.35%

**Classe IV - Microempresa**

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	44	6	13.64%
Créditos	1.174.077,01	38.456,13	3.28%

**LISTA GERAL DE PRESENTES**

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	Eduardo Costa Baiao	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	1.263.838,49
ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	152,37
ELIANO DA SILVA MONTEIRO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	126,28
BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	152,30
ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	160,02
EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	264,77
EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	126,28
FERNANDO ELIAS DITTA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	289,91
FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	240,03
JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	279,84
JANAINI SANTOS DA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	132,55
<b>Total Geral</b>				<b>51.254.467,</b>



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:09

Número do documento: 26011317424153100000243453262

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317424153100000243453262>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/01/2026 17:42:41

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	207,08
JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	126,28
LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	140,32
MAGNO DE CARVALHO GASPAR	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	207,08
PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	240,03
RENATA DANIELE F SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	658,90
THALYTA DUARTE DE BRITO	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	221,62
THAYNA S FERNANDES S PECANHA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	178,84
WEVERSON SOARES DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	192,50
CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	326,12
DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	188,26
EDSON DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	137,89
JANDERSON CANDEIA DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	254,86
JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	302,82
LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	254,86
LUIZ ALBERTO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	223,98
MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	326,12
RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	236,48
<b>Total Geral</b>				<b>51.254.467,</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
SIDNEY LELIS DE JESUS	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	188,26
WALISON CORDEIRO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	164,17
YASMIM DA COSTA ALMEIDA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	132,55
ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	434,02
ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	182,04
LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	185,40
BRUNO BATISTA DE PAIVA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	172,31
MARCELO RODRIGUES FARIA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	258,70
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	254,86
GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	96,00
ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	182,04
ALAN SILVA DO NASCIMENTO	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	200,78
EUZA VIEIRA ALVES	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	131,06
CLAUDEMIR GERALDO VIANA	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	217,82
DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	321,40
REIVALDO DE ASSIS LOPES	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	200,78
REGINALDO HENRIQUES	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	216,49
MAURICIO EDUARDO SANTOS	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	200,78
<b>Total Geral</b>				<b>51.254.467,</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
DANIEL LOCATELLI	DANIEL LOCATELLI	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	470,64
AYSLAINE ANDRE PEREIRA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	292,53
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	140,88
MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	306,59
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	368,48
ROGERIO DOS SANTOS	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	212,00
SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	329,45
MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	Classe I - Trabalhista	VIRTU AL	581,65
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	3.549.80 5,05
BANCO SAFRA S.A	Anne Caroline de Oliveira Brito	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	2.014.573 ,59
BANCO ABC BRASIL S.A.	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	3.015.732, 32
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	João Carlos da Silva Oliveira	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	451.458,6 6
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	1.243.684 ,88
BANCO C6 S.A.	PAULO ARTUR ERLICH VARELLA	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	1.997.611, 85
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	Classe II - Garantia Real	VIRTU AL	5.663.292 ,57
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	Alison Mendes Nogueira	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	1.610.171, 79
RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS OTTO CASTOR DIEHL	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	37.458,75
EXTRATIVA MINERAL LTDA	THIAGO SANTANA RABELO	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	1.459.387, 70
<b>Total Geral</b>				<b>51.254.467,</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CEMIG DISTRIBUICAO S/A	TATIANA RIBEIRO ALVES	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	3.014.467, 82
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	TATIANA RIBEIRO ALVES	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	4.319.753 ,47
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIETRO CURZIO DE ALMEIDA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	50.574,86
BANCO SAFRA S.A	Anne Caroline de Oliveira Brito	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	943.385, 32
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	13.033,00
BANCO SOFISA S.A.	CAROLINA MENEZES FERREIRA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	902.411,1 8
RETENTORES ITAUNA LTDA	THIAGO WILLIAN MINA SOARES	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	1.543,50
BANCO DAYCOVAL S.A.	Lidiane do Carmo Assunção	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	721.599,8 9
GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVICOS LTDA)	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	4.046,35
RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	6.666,66
TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	5.190,73
RUBBERTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.330,35
PRINTCOM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.494,46
PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.205,60
OFICINA MECANICA REI DOS MACACOS	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	4.900,00
METALAK COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	2.350,00
MACALLO TRANSPORTES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.800,00
ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESE NCIAL	1.285,00
<b>Total Geral</b>				<b>51.254.467,</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
FILTROS DECAFIL LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESENCIAL	3.975,00
FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESENCIAL	620,00
ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe III - Quirografário	PRESENCIAL	539,50
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	9.227.761,51
ITAU UNIBANCO S.A.	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.346.007,89
ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.504,00
APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.000,00
AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	4.363,40
AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS EIRELLI	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	320,00
EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.500,00
FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.518,83
GRAFICA MARIMELO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	940,00
GRANVIA AUTO PECAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.935,60
MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	474,00
MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.714,00
MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.615,00
P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	2.222,00
<b>Total Geral</b>				<b>51.254.467,</b>



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	4.896,67
SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	2.350,56
SAO GERALDO MOTORES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	6.916,67
SYGECOM INFORMATICA LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	1.258,62
TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	12.585,00
TRS MANUTENCAO	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	4.700,00
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	2.243.286 ,48
JACAR PNEUS LTDA	GERALDO ALVES DOS SANTOS	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	9.719,86
DIMERI AUTOMACAO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	Classe III - Quirografário	VIRTU AL	443,00
FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	RAYANE MACHADO ALBINO	Classe IV - Microempresa	PRESE NCIAL	17.835,00
BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	370,88
CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	13.020,00
COLORADO LOGISTICA EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	1.592,66
HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	2.592,60
VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	VINICIUS ALVES ROSA	Classe IV - Microempresa	VIRTU AL	3.044,99
<b>Total Geral</b>				<b>51.254.467,</b>





## GRUPO PRAMAR - CONTINUIDADE 13/01/2026

### LAUDO DE VOTAÇÃO

Duque de Caxias/RJ, 13/01/2026

Cenário: Cenário: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 1 - COM BALPRENSA E AVENIDA GESTAO

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 06/03/2026? - - OUTROS ASSUNTOS

#### TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	6 (5.31%)	7.304.389,89 (15%)
Total NÃO:	107 (94.69%)	41.380.438,26 (85%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>113 (100%)</b>	<b>48.684.828,15 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	3	7.384.796,15
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

#### CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (1.82%)	1.263.838,49 (99%)
Total NÃO:	54 (98.18%)	12.790,07 (1%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>55 (100%)</b>	<b>1.276.628,56 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (14.29%)	2.014.573,59 (11.23%)
Total NÃO:	6 (85.71%)	15.921.585,33 (88.77%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>7 (100%)</b>	<b>17.936.158,92 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (8.89%)	4.025.977,81 (13.68%)



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:09

Número do documento: 26011317424183100000243470450

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317424183100000243470450>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/01/2026 17:42:42

Total NÃO:	41 (91.11%)	25.407.606,73 (86.32%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>45 (100%)</b>	<b>29.433.584,54 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	3	7.384.796,15
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	6 (100%)	38.456,13 (100%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>6 (100%)</b>	<b>38.456,13 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



**VOTOS**

<b>NOME</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>VOTO</b>
ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,37	NÃO
ALAN SILVA DO NASCIMENTO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	NÃO
ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	NÃO
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	EDUARDO COSTA BAIÃO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.263.838,49	SIM
ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	434,02	NÃO
ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	NÃO
ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	160,02	NÃO
AYSLAINE ANDRE PEREIRA	VINÍCIUS ALVES ROSA	CLASSE I - TRABALHISTA	292,53	NÃO
BRUNO BATISTA DE PAIVA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	172,31	NÃO
BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,30	NÃO
CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	NÃO
CLAUDEMIR GERALDO VIANA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	217,82	NÃO
DANIEL LOCATELLI	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	470,64	NÃO
DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	321,40	NÃO
DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	NÃO
EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	264,77	NÃO
EDSON DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	137,89	NÃO
EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	NÃO
ELIANO DA SILVA MONTEIRO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	NÃO



EUZA VIEIRA ALVES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	131,06	NÃO
FERNANDO ELIAS DITTA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	289,91	NÃO
FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	NÃO
GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	96,00	NÃO
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	140,88	NÃO
JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	279,84	NÃO
JANAINI SANTOS DA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	NÃO
JANDERSON CANDEIA DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	NÃO
JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	NÃO
JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	302,82	NÃO
JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	NÃO
LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	185,40	NÃO
LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	140,32	NÃO
LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	NÃO
LUIZ ALBERTO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	223,98	NÃO
MAGNO DE CARVALHO GASPAR	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	NÃO
MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	NÃO
MARCELO RODRIGUES FARIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	258,70	NÃO
MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	581,65	NÃO
MAURICIO EDUARDO SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	NÃO



MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	306,59	NÃO
PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	NÃO
RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	236,48	NÃO
REGINALDO HENRIQUES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	216,49	NÃO
RENATA DANIELE F SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	658,90	NÃO
RENIVALDO DE ASSIS LOPES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	NÃO
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	368,48	NÃO
ROGERIO DOS SANTOS	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	212,00	NÃO
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	NÃO
SIDNEY LELIS DE JESUS	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	NÃO
SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	329,45	NÃO
THALYTA DUARTE DE BRITO	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	221,62	NÃO
THAYNA S FERNANDES S PECANHA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	178,84	NÃO
WALISON CORDEIRO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	164,17	NÃO
WEVERSON SOARES DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	192,50	NÃO
YASMIM DA COSTA ALMEIDA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	NÃO
BANCO ABC BRASIL S.A.	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.015.732,32	NÃO
BANCO C6 S.A.	PAULO ARTUR ERLICH VARELLA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.997.611,85	NÃO
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	451.458,66	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	5.663.292,57	NÃO



BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.243.684,88	NÃO
BANCO SAFRA S.A	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA BRITO	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.014.573,59	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.549.805,05	NÃO
ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.504,00	NÃO
APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.000,00	NÃO
AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.363,40	NÃO
AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	MARINA DE MELO HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.929.078,29	NÃO
AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS EIRELLI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	320,00	NÃO
BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	MARINA DE MELO HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.887.621,88	NÃO
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.033,00	SIM
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	721.599,89	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.243.286,48	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.227.761,51	NÃO
BANCO SAFRA S.A	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA BRITO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	943.385,32	SIM
BANCO SOFISA S.A.	CAROLINA MENEZES FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	902.411,18	NÃO
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.319.753,47	ABSTENÇÃO
CEMIG DISTRIBUICAO S/A	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.014.467,82	ABSTENÇÃO
DIMERI AUTOMACAO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	443,00	NÃO



EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.500,00	NÃO
ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	539,50	NÃO
EXTRATIVA MINERAL LTDA	THIAGO SANTANA RABELO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.459.387,70	SIM
FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	620,00	NÃO
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	HARIFE HURI EUGENIO DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.610.171,79	SIM
FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.518,83	NÃO
FILTROS DECAFIL LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.975,00	NÃO
GRAFICA MARIMELO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	940,00	NÃO
GRANVIA AUTO PECAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.935,60	NÃO
GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVICOS LTDA)	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.046,35	NÃO
ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.285,00	NÃO
ITAU UNIBANCO S.A.	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.346.007,89	NÃO
JACAR PNEUS LTDA	GERALDO ALVES DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.719,86	NÃO
MACALLO TRANSPORTES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.800,00	NÃO
MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	474,00	NÃO
METALAK COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,00	NÃO
MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.714,00	NÃO
MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.615,00	NÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:09

Número do documento: 26011317424183100000243470450

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317424183100000243470450>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/01/2026 17:42:42

OFICINA MECANICA REI DOS MACACOS	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.900,00	NÃO
P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.222,00	NÃO
PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.205,60	NÃO
PRINTCOM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.494,46	NÃO
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIETRO CURZIO DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.574,86	ABSTENÇÃO
RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.666,66	NÃO
RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.896,67	NÃO
RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS OTTO CASTOR DIEHL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.458,75	NÃO
RUBBERTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.330,35	NÃO
SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,56	NÃO
SAO GERALDO MOTORES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.916,67	NÃO
SYGECOM INFORMATICA LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.258,62	NÃO
TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.585,00	NÃO
TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.190,73	NÃO
TRS MANUTENCAO	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.700,00	NÃO
BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	370,88	NÃO
CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.020,00	NÃO
COLORADO LOGISTICA EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.592,66	NÃO



FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	17.835,00	NÃO
HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.592,60	NÃO
VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.044,99	NÃO

### ABSTENÇÃO

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
RETENTORES ITAUNA LTDA	THIAGO WILLIAN MINA SOARES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.543,50	NÃO VOTOU





## GRUPO PRAMAR - CONTINUIDADE 13/01/2026

### LAUDO DE VOTAÇÃO

Duque de Caxias/RJ, 13/01/2026

Cenário: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 2 - Desconsiderando BALPRENSA E AVENIDA GESTAO

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 06/03/2026? - - OUTROS ASSUNTOS

#### TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	6 (5.41%)	7.304.389,89 (16.65%)
Total NÃO:	105 (94.59%)	36.563.738,09 (83.35%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>111 (100%)</b>	<b>43.868.127,98 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	3	7.384.796,15
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

#### CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (1.82%)	1.263.838,49 (99%)
Total NÃO:	54 (98.18%)	12.790,07 (1%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>55 (100%)</b>	<b>1.276.628,56 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (14.29%)	2.014.573,59 (11.23%)
Total NÃO:	6 (85.71%)	15.921.585,33 (88.77%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>7 (100%)</b>	<b>17.936.158,92 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (9.3%)	4.025.977,81 (16.35%)



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:09

Número do documento: 26011317424212000000243476601

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317424212000000243476601>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/01/2026 17:42:42

Total NÃO:	39 (90.7%)	20.590.906,56 (83.65%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>43 (100%)</b>	<b>24.616.884,37 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	3	7.384.796,15
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	6 (100%)	38.456,13 (100%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>6 (100%)</b>	<b>38.456,13 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



**VOTOS**

<b>NOME</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>VOTO</b>
ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,37	NÃO
ALAN SILVA DO NASCIMENTO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	NÃO
ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	NÃO
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	EDUARDO COSTA BAIÃO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.263.838,49	SIM
ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	434,02	NÃO
ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	NÃO
ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	160,02	NÃO
AYSLAINE ANDRE PEREIRA	VINÍCIUS ALVES ROSA	CLASSE I - TRABALHISTA	292,53	NÃO
BRUNO BATISTA DE PAIVA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	172,31	NÃO
BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,30	NÃO
CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	NÃO
CLAUDEMIR GERALDO VIANA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	217,82	NÃO
DANIEL LOCATELLI	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	470,64	NÃO
DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	321,40	NÃO
DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	NÃO
EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	264,77	NÃO
EDSON DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	137,89	NÃO
EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	NÃO
ELIANO DA SILVA MONTEIRO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	NÃO



EUZA VIEIRA ALVES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	131,06	NÃO
FERNANDO ELIAS DITTA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	289,91	NÃO
FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	NÃO
GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	96,00	NÃO
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	140,88	NÃO
JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	279,84	NÃO
JANAINI SANTOS DA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	NÃO
JANDERSON CANDEIA DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	NÃO
JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	NÃO
JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	302,82	NÃO
JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	NÃO
LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	185,40	NÃO
LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	140,32	NÃO
LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	NÃO
LUIZ ALBERTO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	223,98	NÃO
MAGNO DE CARVALHO GASPAR	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	NÃO
MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	NÃO
MARCELO RODRIGUES FARIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	258,70	NÃO
MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	581,65	NÃO
MAURICIO EDUARDO SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	NÃO



MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	306,59	NÃO
PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	NÃO
RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	236,48	NÃO
REGINALDO HENRIQUES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	216,49	NÃO
RENATA DANIELE F SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	658,90	NÃO
RENIVALDO DE ASSIS LOPES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	NÃO
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	368,48	NÃO
ROGERIO DOS SANTOS	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	212,00	NÃO
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	NÃO
SIDNEY LELIS DE JESUS	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	NÃO
SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	329,45	NÃO
THALYTA DUARTE DE BRITO	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	221,62	NÃO
THAYNA S FERNANDES S PECANHA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	178,84	NÃO
WALISON CORDEIRO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	164,17	NÃO
WEVERSON SOARES DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	192,50	NÃO
YASMIM DA COSTA ALMEIDA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	NÃO
BANCO ABC BRASIL S.A.	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.015.732,32	NÃO
BANCO C6 S.A.	PAULO ARTUR ERLICH VARELLA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.997.611,85	NÃO
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	451.458,66	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	5.663.292,57	NÃO



BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.243.684,88	NÃO
BANCO SAFRA S.A	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA BRITO	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.014.573,59	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.549.805,05	NÃO
ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.504,00	NÃO
APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.000,00	NÃO
AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.363,40	NÃO
AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS EIRELLI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	320,00	NÃO
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.033,00	SIM
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	721.599,89	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.243.286,48	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.227.761,51	NÃO
BANCO SAFRA S.A	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA BRITO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	943.385,32	SIM
BANCO SOFISA S.A.	CAROLINA MENEZES FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	902.411,18	NÃO
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.319.753,47	ABSTENÇÃO
CEMIG DISTRIBUICAO S/A	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.014.467,82	ABSTENÇÃO
DIMERI AUTOMACAO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	443,00	NÃO
EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.500,00	NÃO
ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	539,50	NÃO



EXTRATIVA MINERAL LTDA	THIAGO SANTANA RABELO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.459.387,70	SIM
FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	620,00	NÃO
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	HARIFE HURI EUGENIO DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.610.171,79	SIM
FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.518,83	NÃO
FILTROS DECAFIL LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.975,00	NÃO
GRAFICA MARIMELO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	940,00	NÃO
GRANVIA AUTO PECAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.935,60	NÃO
GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVICOS LTDA)	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.046,35	NÃO
ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.285,00	NÃO
ITAU UNIBANCO S.A.	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.346.007,89	NÃO
JACAR PNEUS LTDA	GERALDO ALVES DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.719,86	NÃO
MACALLO TRANSPORTES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.800,00	NÃO
MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	474,00	NÃO
METALAK COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,00	NÃO
MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.714,00	NÃO
MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.615,00	NÃO
OFICINA MECANICA REI DOS MACACOS	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.900,00	NÃO
P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.222,00	NÃO



PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.205,60	NÃO
PRINTCOM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.494,46	NÃO
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIETRO CURZIO DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.574,86	ABSTENÇÃO
RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.666,66	NÃO
RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.896,67	NÃO
RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS OTTO CASTOR DIEHL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.458,75	NÃO
RUBBERTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.330,35	NÃO
SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,56	NÃO
SAO GERALDO MOTORES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.916,67	NÃO
SYGECOM INFORMATICA LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.258,62	NÃO
TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.585,00	NÃO
TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.190,73	NÃO
TRS MANUTENCAO	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.700,00	NÃO
BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	370,88	NÃO
CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.020,00	NÃO
COLORADO LOGISTICA EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.592,66	NÃO
FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	17.835,00	NÃO
HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.592,60	NÃO



VINICIO MOURAO LIMA  
DO AMARAL 10860731693

VINICIUS ALVES ROSA

CLASSE IV -  
MICROEMPRESA

3.044,99

NÃO

**ABSTENÇÃO**

<b>NOME</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>VOTO</b>
RETENTORES ITAUNA LTDA	THIAGO WILLIAN MINA SOARES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.543,50	NÃO VOTOU



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:09

Número do documento: 26011317424212000000243476601

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317424212000000243476601>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/01/2026 17:42:42



## GRUPO PRAMAR - CONTINUIDADE 13/01/2026

### LAUDO DE VOTAÇÃO

Duque de Caxias/RJ, 13/01/2026

Cenário: Cenário: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 1 - COM BALPRENSA E AVENIDA GESTAO

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS? - - PLANO DE RECUPERAÇÃO

#### TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	101 (88.6%)	26.594.722,31 (50.07%)
Total NÃO:	13 (11.4%)	26.516.943,08 (49.93%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>114 (100%)</b>	<b>53.111.665,39 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	2	2.957.958,91
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

#### CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	54 (98.18%)	12.790,07 (1%)
Total NÃO:	1 (1.82%)	1.263.838,49 (99%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>55 (100%)</b>	<b>1.276.628,56 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (66.67%)	9.806.834,10 (61.59%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	6.114.751,23 (38.41%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>6 (100%)</b>	<b>15.921.585,33 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	1	2.014.573,59
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	37 (78.72%)	16.736.642,01 (46.65%)



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:10

Número do documento: 26011317424244900000243453265

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317424244900000243453265>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/01/2026 17:42:42

Total NÃO:	10 (21.28%)	19.138.353,36 (53.35%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>47 (100%)</b>	<b>35.874.995,37 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	1	943.385,32
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

**CLASSE IV - MICROEMPRESA**

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	6 (100%)	38.456,13 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>6 (100%)</b>	<b>38.456,13 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



**VOTOS**

<b>NOME</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>VOTO</b>
ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,37	SIM
ALAN SILVA DO NASCIMENTO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	SIM
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	EDUARDO COSTA BAIÃO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.263.838,49	NÃO
ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	434,02	SIM
ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	SIM
ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	160,02	SIM
AYSLAINE ANDRE PEREIRA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE I - TRABALHISTA	292,53	SIM
BRUNO BATISTA DE PAIVA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	172,31	SIM
BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,30	SIM
CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	SIM
CLAUDEMIR GERALDO VIANA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	217,82	SIM
DANIEL LOCATELLI	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	470,64	SIM
DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	321,40	SIM
DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	SIM
EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	264,77	SIM
EDSON DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	137,89	SIM
EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM



ELIANO DA SILVA MONTEIRO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
EUZA VIEIRA ALVES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	131,06	SIM
FERNANDO ELIAS DITTA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	289,91	SIM
FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	SIM
GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	96,00	SIM
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	140,88	SIM
JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	279,84	SIM
JANAINI SANTOS DA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	SIM
JANDERSON CANDEIA DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	SIM
JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	302,82	SIM
JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	185,40	SIM
LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	140,32	SIM
LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
LUIZ ALBERTO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	223,98	SIM
MAGNO DE CARVALHO GASPAR	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	SIM
MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	SIM
MARCELO RODRIGUES FARIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	258,70	SIM
MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	581,65	SIM



MAURICIO EDUARDO SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	306,59	SIM
PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	SIM
RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	236,48	SIM
REGINALDO HENRIQUES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	216,49	SIM
RENATA DANIELE F SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	658,90	SIM
RENIVALDO DE ASSIS LOPES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	368,48	SIM
ROGERIO DOS SANTOS	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	212,00	SIM
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
SIDNEY LELIS DE JESUS	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	SIM
SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	329,45	SIM
THALYTA DUARTE DE BRITO	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	221,62	SIM
THAYNA S FERNANDES S PECANHA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	178,84	SIM
WALISON CORDEIRO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	164,17	SIM
WEVERSON SOARES DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	192,50	SIM
YASMIM DA COSTA ALMEIDA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	SIM
BANCO ABC BRASIL S.A.	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.015.732,32	SIM
BANCO C6 S.A.	PAULO ARTUR ERLICH VARELLA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.997.611,85	SIM
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	451.458,66	NÃO



BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	5.663.292,57	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.243.684,88	SIM
BANCO SAFRA S.A	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA BRITO	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.014.573,59	ABSTENÇÃO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.549.805,05	SIM
ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.504,00	SIM
APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.000,00	SIM
AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.363,40	SIM
AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	MARINA DE MELO HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.929.078,29	NÃO
AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS EIRELLI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	320,00	SIM
BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	MARINA DE MELO HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.887.621,88	NÃO
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.033,00	SIM
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	721.599,89	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.243.286,48	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.227.761,51	SIM
BANCO SAFRA S.A	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA BRITO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	943.385,32	ABSTENÇÃO
BANCO SOFISA S.A.	CAROLINA MENEZES FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	902.411,18	NÃO
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.319.753,47	NÃO
CEMIG DISTRIBUICAO S/A	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.014.467,82	NÃO



DIMERI AUTOMACAO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	443,00	SIM
EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.500,00	SIM
ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	539,50	SIM
EXTRATIVA MINERAL LTDA	THIAGO SANTANA RABELO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.459.387,70	NÃO
FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	620,00	SIM
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	HARIFE HURI EUGENIO DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.610.171,79	NÃO
FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.518,83	SIM
FILTROS DECAFIL LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.975,00	SIM
GRAFICA MARIMELO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	940,00	SIM
GRANVIA AUTO PECAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.935,60	SIM
GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVICOS LTDA)	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.046,35	SIM
ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.285,00	SIM
ITAU UNIBANCO S.A.	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.346.007,89	SIM
JACAR PNEUS LTDA	GERALDO ALVES DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.719,86	SIM
MACALLO TRANSPORTES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.800,00	SIM
MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	474,00	SIM
METALAK COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,00	SIM
MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.714,00	SIM



MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.615,00	SIM
OFICINA MECANICA REI DOS MACACOS	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.900,00	SIM
P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.222,00	SIM
PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.205,60	SIM
PRINTCOM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.494,46	SIM
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIETRO CURZIO DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.574,86	NÃO
RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.666,66	SIM
RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.896,67	SIM
RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS OTTO CASTOR DIEHL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.458,75	SIM
RUBBERTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.330,35	SIM
SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,56	SIM
SAO GERALDO MOTORES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.916,67	SIM
SYGECOM INFORMATICA LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.258,62	SIM
TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.585,00	SIM
TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.190,73	SIM
TRS MANUTENCAO	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.700,00	SIM
BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	370,88	SIM
CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.020,00	SIM



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:10

Número do documento: 26011317424244900000243453265

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317424244900000243453265>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/01/2026 17:42:42

COLORADO LOGISTICA EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.592,66	SIM
FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	17.835,00	SIM
HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.592,60	SIM
VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.044,99	SIM

### ABSTENÇÃO

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
RETENTORES ITAUNA LTDA	THIAGO WILLIAN MINA SOARES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.543,50	NÃO VOTOU





## GRUPO PRAMAR - CONTINUIDADE 13/01/2026

### LAUDO DE VOTAÇÃO

Duque de Caxias/RJ, 13/01/2026

Cenário: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 2 - Desconsiderando BALPRENSA E AVENIDA GESTAO

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS? - - PLANO DE RECUPERAÇÃO

#### TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	101 (90.18%)	26.594.722,31 (55.07%)
Total NÃO:	11 (9.82%)	21.700.242,91 (44.93%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>112 (100%)</b>	<b>48.294.965,22 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	2	2.957.958,91
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

#### CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	54 (98.18%)	12.790,07 (1%)
Total NÃO:	1 (1.82%)	1.263.838,49 (99%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>55 (100%)</b>	<b>1.276.628,56 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (66.67%)	9.806.834,10 (61.59%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	6.114.751,23 (38.41%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>6 (100%)</b>	<b>15.921.585,33 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	1	2.014.573,59
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	37 (82.22%)	16.736.642,01 (53.89%)



Este documento foi gerado pelo usuário 035.\*\*\*.\*\*\*-33 em 15/01/2026 13:10:10

Número do documento: 26011317424269400000243453268

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317424269400000243453268>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 13/01/2026 17:42:42

Total NÃO:	8 (17.78%)	14.321.653,19 (46.11%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>45 (100%)</b>	<b>31.058.295,20 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	1	943.385,32
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

**CLASSE IV - MICROEMPRESA**

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	6 (100%)	38.456,13 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>6 (100%)</b>	<b>38.456,13 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



**VOTOS**

<b>NOME</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>VOTO</b>
ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,37	SIM
ALAN SILVA DO NASCIMENTO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	SIM
AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTAO LTDA	EDUARDO COSTA BAIÃO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.263.838,49	NÃO
ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	434,02	SIM
ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	182,04	SIM
ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	160,02	SIM
AYSLAINE ANDRE PEREIRA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE I - TRABALHISTA	292,53	SIM
BRUNO BATISTA DE PAIVA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	172,31	SIM
BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	152,30	SIM
CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	SIM
CLAUDEMIR GERALDO VIANA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	217,82	SIM
DANIEL LOCATELLI	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	470,64	SIM
DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	321,40	SIM
DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	SIM
EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	264,77	SIM
EDSON DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	137,89	SIM
EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM



ELIANO DA SILVA MONTEIRO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
EUZA VIEIRA ALVES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	131,06	SIM
FERNANDO ELIAS DITTA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	289,91	SIM
FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	SIM
GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	96,00	SIM
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	140,88	SIM
JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	279,84	SIM
JANAINI SANTOS DA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	SIM
JANDERSON CANDEIA DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	SIM
JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	302,82	SIM
JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	126,28	SIM
LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	185,40	SIM
LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	140,32	SIM
LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
LUIZ ALBERTO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	223,98	SIM
MAGNO DE CARVALHO GASPAR	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	207,08	SIM
MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	326,12	SIM
MARCELO RODRIGUES FARIA	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	258,70	SIM
MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	581,65	SIM



MAURICIO EDUARDO SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	306,59	SIM
PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	240,03	SIM
RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	236,48	SIM
REGINALDO HENRIQUES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	216,49	SIM
RENATA DANIELE F SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	658,90	SIM
RENIVALDO DE ASSIS LOPES	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	200,78	SIM
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	368,48	SIM
ROGERIO DOS SANTOS	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLASSE I - TRABALHISTA	212,00	SIM
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	DANIEL LOCATELLI	CLASSE I - TRABALHISTA	254,86	SIM
SIDNEY LELIS DE JESUS	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	188,26	SIM
SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	329,45	SIM
THALYTA DUARTE DE BRITO	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	221,62	SIM
THAYNA S FERNANDES S PECANHA	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	178,84	SIM
WALISON CORDEIRO DA SILVA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	164,17	SIM
WEVERSON SOARES DOS SANTOS	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	192,50	SIM
YASMIM DA COSTA ALMEIDA	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	132,55	SIM
BANCO ABC BRASIL S.A.	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.015.732,32	SIM
BANCO C6 S.A.	PAULO ARTUR ERLICH VARELLA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.997.611,85	SIM
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE II - GARANTIA REAL	451.458,66	NÃO



BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	5.663.292,57	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.243.684,88	SIM
BANCO SAFRA S.A	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA BRITO	CLASSE II - GARANTIA REAL	2.014.573,59	ABSTENÇÃO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.549.805,05	SIM
ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.504,00	SIM
APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.000,00	SIM
AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.363,40	SIM
AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS EIRELLI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	320,00	SIM
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MARIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.033,00	SIM
BANCO DAYCOVAL S.A.	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	721.599,89	NÃO
BANCO DO BRASIL SA	GUARACY SILVA DE ASSUMPCAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.243.286,48	NÃO
BANCO ITAU	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.227.761,51	SIM
BANCO SAFRA S.A	ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA BRITO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	943.385,32	ABSTENÇÃO
BANCO SOFISA S.A.	CAROLINA MENEZES FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	902.411,18	NÃO
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.319.753,47	NÃO
CEMIG DISTRIBUICAO S/A	TATIANA RIBEIRO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.014.467,82	NÃO
DIMERI AUTOMACAO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	443,00	SIM
EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.500,00	SIM



ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	539,50	SIM
EXTRATIVA MINERAL LTDA	THIAGO SANTANA RABELO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.459.387,70	NÃO
FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	620,00	SIM
FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	HARIFE HURI EUGENIO DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.610.171,79	NÃO
FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.518,83	SIM
FILTROS DECAFIL LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.975,00	SIM
GRAFICA MARIMELO LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	940,00	SIM
GRANVIA AUTO PECAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.935,60	SIM
GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVICOS LTDA)	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.046,35	SIM
ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.285,00	SIM
ITAU UNIBANCO S.A.	ISABELA MENDES RIOS DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.346.007,89	SIM
JACAR PNEUS LTDA	GERALDO ALVES DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	9.719,86	SIM
MACALLO TRANSPORTES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.800,00	SIM
MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	474,00	SIM
METALAK COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,00	SIM
MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.714,00	SIM
MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.615,00	SIM
OFICINA MECANICA REI DOS MACACOS	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.900,00	SIM



P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.222,00	SIM
PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.205,60	SIM
PRINTCOM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.494,46	SIM
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIETRO CURZIO DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.574,86	NÃO
RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.666,66	SIM
RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.896,67	SIM
RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS OTTO CASTOR DIEHL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37.458,75	SIM
RUBBERTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.330,35	SIM
SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.350,56	SIM
SAO GERALDO MOTORES LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.916,67	SIM
SYGECOM INFORMATICA LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.258,62	SIM
TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.585,00	SIM
TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.190,73	SIM
TRS MANUTENCAO	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.700,00	SIM
BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	370,88	SIM
CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	13.020,00	SIM
COLORADO LOGISTICA EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.592,66	SIM
FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	RAYANE MACHADO ALBINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	17.835,00	SIM



HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.592,60	SIM
VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.044,99	SIM

### ABSTENÇÃO

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
RETENTORES ITAUNA LTDA	THIAGO WILLIAN MINA SOARES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.543,50	NÃO VOTOU



## AO IL. ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Processo n. 0849320-15.2023.8.19.0021

FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 29.936.174/0001-42, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Marechal Foch, nº. 41, sala 601, CEP: 30.431-189, credora da presente recuperação judicial, vem, respeitosamente, arguir **NULIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 13/01/2026**, o que faz pelas seguintes razões.

### **I – ARGUIÇÕES DE NULIDADE.**

1. **Nulidade da Assembleia de 13/01/2025 e do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, por violação ao princípio da transparência.** Aditivo formulado às vésperas da assembleia geral de credores, com várias alterações substanciais das condições de pagamento (prazos, deságios e carência), sem que os credores tenham sido previamente intimados. Alterações substanciais que acarretam prejuízo aos credores e que demandam tempo para análise e para apresentação de objeção. Ofensa ao artigo 56, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Além disso, protocolar um Aditivo ao PRJ com essa complexidade às vésperas do recesso judiciário, para deliberação no curso do prazo de suspensão processual (10/01/2026) previsto no art. 220 do CPC, impede que os credores tenham condições mínimas para proceder com a análise necessária a uma votação consciente e para o devido exercício do direito de voz (convencimento dos demais credores) durante a Assembleia. O Aditivo ainda justifica as mudanças alegando um aumento de 250% no passivo trabalhista (saltando para R\$ 12,8 milhões) e uma crise estrutural na siderurgia em 2025. Os credores têm o direito de auditar essas novas informações, para verificar se são verdadeiras e se são suficientes para justificar as profundas alterações do PRJ.

2. **Nulidade da Cláusula 6.2. (CLASSE I – “CREDORES TRABALHISTAS”) por ofensa ao art. 54 da Lei n. 11.101/05.** É nula de pleno direito, por ofensa ao art. 54,



*caput*, da Lei n. 11.101/05, a disposição da Cláusula 6.2. (“CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS”) e 6.2.1. (“CREDORES TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS”) que determina deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado. O expressivo deságio, na prática, implica renúncia do crédito trabalhista.

### **3. Nulidade das Cláusulas 6.3 e 6.4 (Credores Garantia Real e Quirografários).**

As condições de pagamento previstas (congelamento entre 19/10/2023 e a data da sentença homologatória + 90% deságio + juros e correção limitados a 2,5% ao ano + 21 anos para pagamento) são nulas, porque fazem com que a proposta de pagamento seja, do ponto de vista financeiro, quase uma renúncia total do crédito original. O deságio real, nas condições indicadas, é de 92,67%, de modo que, ao final de 2046, o “dinheiro” que o credor terá recebido terá um poder de compra equivalente a apenas 7,33% do que o Grupo Pramar lhe devia originalmente em 2023. Semelhante renúncia não pode ser imposta nem mesmo pela maioria dos votantes, pela bastante razão de que implica esbulho (calote) puro e simples, e não uma condição de pagamento séria que seja necessária à recuperação da empresa.

### **4. Nulidade da Cláusula 6.8.2 do Primeiro Aditivo. Fraude à votação e violação da *pars condicio creditorum*.**

O Aditivo estabelece um abismo de tratamento entre os credores das mesmas naturezas (Classes III e IV). Enquanto o credor quirografário ou garantia real comum sofre um deságio confiscatório de 90%, carência de 60 meses e 192 meses para pagamento, o “Credor Apoiador Financeiro” é agraciado com um deságio de apenas 25%, e carência reduzida (para 18 meses) e prazo de pagamento também reduzido (120 meses). Essa diferenciação brutal só seria juridicamente tolerável se o “apoio” oferecido fosse essencial e extraordinário para a recuperação, como o aporte de *New Money (DIP Financing)*. Contudo, o que se vê é o oposto. A cláusula define como “apoiador” aquele que prestar serviços como Gerenciamento de folha de pagamento (FOPAG); Disponibilização de terminais de pagamento (maquinetas) e Seguros e manutenção de contas bancárias. Tais serviços são remunerados por tarifas próprias e geram lucro direto às instituições financeiras. Não há risco, não há aporte de capital e não há sacrifício por parte do banco. Pelo contrário, o banco passa a lucrar duas vezes: uma com as tarifas de serviço e outra com a recuperação de 75% do seu crédito anterior, enquanto os demais credores recebem apenas 10%. A finalidade dessa cláusula é criar



uma “subclasse de privilégio” para capturar o voto das instituições financeiras, que detêm o maior peso financeiro na Classe III. Ao oferecer uma vantagem excessiva em troca de serviços que os bancos já prestam (e pelos quais já cobram), a Recuperanda está, na prática, negociando o voto favorável ao plano. Trata-se de uma simulação, uma fraude contundente ao sistema de votação, porque o benefício de deságio reduzido (de 90% para 25%) é desprovido de qualquer causa econômica que justifique a quebra da isonomia (*pars condicio creditorum*). Assim, a Cláusula 6.8.2 deve ser declarada nula porque representa abuso de poder e fraude (manipulação do resultado da AGC mediante oferta de vantagem indevida e simulada a credores estratégicos), violação da isonomia (discriminação injustificada entre credores da mesma classe), e simulação por ausência de contraprestação real por parte dos bancos (os serviços elencados não constituem auxílio financeiro ao soerguimento, mas meras operações de varejo bancário, pelas quais os bancos são remunerados).

## **II – REQUERIMENTOS.**

- 1) Que a presente manifestação conste **integralmente** da Ata da Assembleia.
- 2) Que os demais credores sejam informados da presente Manifestação, com a concessão de tempo para sua leitura e facultando-se a ele, em votação separada, a adesão a parte ou totalidade da presente Manifestação, suas razões e seus pedidos.
- 3) Suspensão da AGC de 13/01/2026, sob pena de nulidade de todos os atos nela praticados, com a designação de nova data, garantindo aos credores o prazo mínimo razoável (30 dias contados da intimação do Juiz sobre o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial) para a análise das severas modificações propostas no Aditivo de 19/12/2025 e apresentação de objeções e arguições de ilegalidades e/ou nulidades.



**RESSALVA DE VOTO**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO**  
**13/01/2026**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0849320-15.2023.8.19.0021**

**RECUPERANDAS:**

**PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OUTRAS (“GRUPO PRAMAR”)**

**CREDOR:**

**BANCO ABC BRASIL S.A. (“ABC”)**

**BANCO ABC BRASIL S.A (“ABC”)**, instituição financeira, com sede na Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, devidamente representada por seu patrono na Recuperação Judicial em epígrafe, informa que vota **FAVORÁVEL** ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), desde que seja enquadrado como Credor Apoiador Financeiro, e, para isso, como alude a cláusula 4.3 do 2º aditivo ao PRJ, enviou e-mail ao endereço eletrônico nela consignado: [rj@pramar.com.br](mailto:rj@pramar.com.br), e enviará o termo de adesão no prazo consignado na AGC para tanto, já que omissa o PRJ, contudo, manifesta expressamente sua ressalva à possibilidade de revogação da adesão do ABC como credor apoiador por iniciativa da Recuperanda pela posterior descontinuidade do serviço.

Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão do ABC a cláusulas ilegais e/ou abusivas, nos termos do entendimento do e. STJ<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021.

**SÃO PAULO**  
+55 11 2102 8460  
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509  
4º andar Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil 04538-133

**RIO DE JANEIRO**  
+55 21 3806 3400  
Rua Farne de Amoedo 56  
2º ao 5º andar Ipanema  
Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-020

[villemor.com.br](http://villemor.com.br)



São Paulo, 13 de janeiro de 2026.

Gabriel Montemezzo Martins  
OAB/SP 377.841



**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO  
PRAMAR, PROCESSADA PERANTE O JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DUQUE DE CAXIAS/RJ, PROCESSO 0849320-15.2023.8.19.0021**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CREDOR**  
**BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A.**

**BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A.**, devidamente representado na Assembleia Geral de Credores do **GRUPO PRAMAR**, instalada na data de 15/10/2025, em continuidade em 10/12/2025, e 13/01/2025, vem, perante essa, II. Administração Judicial, na qualidade de credor da Recuperanda (crédito subscrito na classe II – credores com garantia real), declara sua **rejeição** ao Plano de Recuperação Judicial submetido à aprovação dos credores com as alterações apresentadas nesta data, ressalvando a ilegalidade das seguintes cláusulas, conforme abaixo disposto.

Inicialmente, **ressalva-se que, a Impugnação de Crédito nº 0851188-57.2025.8.19.0021 distribuída pelo BANCO CNH**, na qual se requer a exclusão integral dos créditos em razão de os contratos estarem garantidos por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ainda se encontra pendente de julgamento. Dessa forma, a participação no conclave **não caracteriza qualquer anuência ao Quadro Geral de Credores ou implica renúncia às garantias fiduciárias.**

Outrossim, **ressalva-se a ilegalidade da Cláusula 6.3.**, por se tratar de proposta abusiva, uma vez que impõe condições excessivamente gravosas e desproporcionais. O deságio de 90%, aliado à carência de 60 meses e ao parcelamento em 16 anos, representa uma redução extrema do valor devido e compromete a efetiva satisfação dos créditos. Além disso, a previsão de juros de apenas 2% ao ano, corrigidos pela Taxa Referencial (TR), não assegura a preservação do valor real, resultando em remuneração inferior à própria inflação. Ressalte-se que não há qualquer demonstração técnico-financeira que comprove a necessidade ou a proporcionalidade de um deságio tão severo, o que evidencia ainda mais a fragilidade da proposta. Dessa forma, constata-se clara violação ao princípio da razoabilidade e

Curitiba: +55 41 3301.8800  
Brasília: +55 61 3248.6363  
São Paulo: +55 11 4420.4991  
Porto Alegre: +55 51 3398.0596  
Florianópolis: +55 48 3039.1540

Rua Hildebrando Cordeiro, 30 - Ecoville. CEP 80740-350 - PR  
SHIS, QL.08, Conj 05, Casa 12 - Lago Sul. CEP 71620-255 - DF  
Rua Gueraíuva, 117/135, Conj. 62 - Brooklin. CEP 04569-000 - SP  
Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 503 - Menino Deus. CEP 90150-005 - RS  
Av. Prof. Osmar Cunha, 106, Salas 402, 403 e 404 - Centro. CEP 88015-100 - SC

aalvim.com.br



ao equilíbrio que deve existir entre a preservação da empresa e a satisfação dos credores, conforme estabelece o artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Ressalva-se também a **ilegalidade das Cláusula 5.1.2. e 5.1.2.1.**, exarando sua discordância quanto à alienação de ativos e UPIs, que visa conferir as Recuperandas a possibilidade alienarem os ativos da empresa, independente de autorização e avaliação idônea, em afronta ao disposto no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005 que condiciona a venda de bens essenciais à prévia autorização judicial, após a devida demonstração de necessidade e a oitiva do comitê de credores ou da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Ainda, **ressalva-se a ilegalidade das disposições do item 10** que preveem a suspensão das execuções contra avalistas, fiadores e coobrigados. Pois, violam garantias contratuais e legais, o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF) e a Súmula 581 do STJ, representando uma proteção injustificada aos coobrigados e prejudicando os credores.

Além disso, **nas mesmas disposições, ressalva-se a ilegalidade** de ficarem as Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao PRJ, com a liberação das eventuais constringências já efetivadas. Isso porque, trata-se de previsão ilegal e abusiva, pois pretende impor, de forma automática, a retirada de protestos e de anotações restritivas antes mesmo da concessão da Recuperação Judicial. A pretensão configura verdadeira suspensão prematura dos efeitos publicísticos da inadimplência, em flagrante violação ao regime jurídico da recuperação.

É que os efeitos da novação das obrigações a ela sujeitas, previstos no art. 59 da Lei 11.101/2005, não se consolidam com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ou a mera aprovação do PRJ, **mas, sim, com o trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial**. Ademais, o processamento da Recuperação Judicial não impede o protesto de títulos, sobretudo, porque não há disposição legal que prevê a hipótese.

Curitiba: +55 41 3301.8800  
Brasília: +55 61 3248.6363  
São Paulo: +55 11 4420.4991  
Porto Alegre: +55 51 3398.0596  
Florianópolis: +55 48 3039.1540

Rua Hildebrando Cordeiro, 30 - Ecoville. CEP 80740-350 - PR  
SHIS, QL08, Conj 05, Casa 12 - Lago Sul. CEP 71620-255 - DF  
Rua Gueraíuva, 117/135, Conj. 62 - Brooklin. CEP 04569-000 - SP  
Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 503 - Menino Deus. CEP 90150-005 - RS  
Av. Prof. Osmar Cunha, 106, Salas 402, 403 e 404 - Centro. CEP 88015-100 - SC

aalvim.com.br



**Ressalva-se a ilegalidade da cláusula 6.8; 6.8.1; e 6.8.2**, uma vez que a criação de um plano alternativo de pagamento, ao instituir modalidades completamente distintas de quitação e prever reversão do deságio apenas para determinados credores, representa flagrante violação às regras estruturantes do regime recuperacional e afronta direta ao princípio da isonomia entre credores (*par conditio creditorum*), expressamente preservado pelo art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que veda qualquer tratamento discriminatório injustificado entre credores da mesma natureza.

Por fim, **ressalva-se a ilegalidade** de qualquer cláusula, que prevê a extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos Credores que não votaram a favor dos termos apresentados em Assembleia Geral de Credores, pois, as disposições que geram supressão de garantia possuem validade apenas para os Credores que aprovarem o Plano.

Feita a ressalva acima, **pugna o credor para que este voto integre a ata da presente Assembleia.**

Curitiba, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA  
OAB/PR nº 95.273

Curitiba: +55 41 3301.8800  
Brasília: +55 61 3248.6363  
São Paulo: +55 11 4420.4991  
Porto Alegre: +55 51 3398.0596  
Florianópolis: +55 48 3039.1540

Rua Hildebrando Cordeiro, 30 - Ecoville. CEP 80740-350 - PR  
SHIS, QL.08, Conj 05, Casa 12 - Lago Sul. CEP 71620-255 - DF  
Rua Gueraíuva, 117/135, Conj. 62 - Brooklin. CEP 04569-000 - SP  
Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 503 - Menino Deus. CEP 90150-005 - RS  
Av. Prof. Osmar Cunha, 106, Salas 402, 403 e 404 - Centro. CEP 88015-100 - SC

aalvim.com.br





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GUSTAVO BANHO LICKS –  
DIGNÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DO GRUPO PRAMAR E  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021**

**BALPRENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.628.580/0001-98, com sede na Avenida Coelho Rocha, nº 1.196, Rocha Sobrinho, Mesquita/RJ e **AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 109309570001-90, com sede na Av. Brasil, 21013 - Barros Filho, Rio de Janeiro - RJ, 21515-000, ambas titulares de créditos listados na Classe III – Quirografária, devidamente habilitadas a participarem da Assembleia Geral de Credores instalada em 08/10/2025 e convocada nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por sua advogadas Marina de Melo Holanda, inscrita na OAB/RJ sob o número 246.650; e Paula Miguel Vieira, inscrita na OAB/RJ sob o número 220.931. vêm, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO DE VOTO**, reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para expressamente ressaltar os seus direitos.

Cediço ressaltar, conforme pacífica jurisprudência pátria – exemplificada por recentes julgados do STJ<sup>1</sup> -, que cabe ao Poder Judiciário o controle de legalidade das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

<sup>1</sup> AREsp n. 2.366.241/SP. Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma. Publicado em 05/09/2025 e REsp n. 1.947.487/SP. Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. Publicado em 29/08/2025.



(21) 2533-0986



Rua México, 148  
Salas 1106/1108  
Centro - RJ  
CEP: 20031142



[www.hbaadvogados.com.br](http://www.hbaadvogados.com.br)



@hba.advogados





No caso em comento, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Pramar possui ilegalidade insanável, o que torna manifestamente impossível eventual homologação, caso seja aprovado pelos credores em assembleia.

A **ilegalidade** consiste no teor da Cláusula 6.2, do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Pramar, juntado no ID 153419044 dos autos, que prevê o oferecimento da planta industrial Shredder como garantia do pagamento dos credores listados na Classe I – Trabalhistas.

**Isto porque, o citado bem NÃO É DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DAS RECUPERANDAS, conforme se discute nos autos do Processo nº 0814377-47.2024.8.19.0211.**

**Inclusive, naqueles autos, foi deferida tutela de urgência para determinar que as Recuperandas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição, alienação ou constituição de garantia sobre o bem denominado SHREDDER, enquanto perdurar o litígio.**

**Ou seja: a garantia ofertada na forma do art. 54, § 2º, da Lei 11.101/2005 é manifestamente ilegal.**

Consequentemente, é também ilegal a extensão de prazo para pagamento dos credores trabalhista em 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsão da na Cláusula 6.2, pois não há garantia de pagamento válida.

Os fatos ora expostos foram informados ao Juízo Recuperacional através das manifestações de ID 194002347 e ID 199000535, sendo certo que nessa última petição foi requerida a intimação das Recuperandas para aditivar o Plano de Recuperação Judicial, excluindo dele toda e qualquer previsão quanto à planta industrial Shredder, o que ainda não foi apreciado.





Por todo o exposto, as Declarantes manifestam sua discordância expressa acerca do Plano de Recuperação Judicial e, em especial, no que tange à previsão contida na Cláusula 6.2., que oferta bem de TERCEIROS em garantia do pagamento dos credores trabalhistas, ao arrepio do que restou determinado pelo d. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional da Pavuna.

Firmes nessa convicção, os ora declarantes encaminham, respeitosamente, seu voto pela rejeição do PRJ apresentado pelo Grupo Pramar, destacando a manifesta ilegalidade da garantia ofertada pelas recuperandas, o que se dá em afronta à decisão judicial vigente.

Via de consequência, as Declarantes desde já rogam, em controle de legalidade, seja determinada a apresentação de Aditivo ao Plano, excluindo-se dele toda e qualquer menção à planta industrial Schredder.

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2025

**Marina de Melo Holanda**

**OAB/RJ nº 246.650**

**Paula Miguel Vieira**

**OAB/RJ nº 220.931**





**LICKS** Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DE  
DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, em complementação a petição de id. 256423652, requer a juntada a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em continuação os trabalhos suspensos no dia no dia 10/12/2025.

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026.

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

**BRUNO RODRIGUES**  
OAB/RJ 189.582

**PEDRO CARDOSO**  
OAB/RJ 238.294



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021, na forma abaixo:

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 11:00 horas, na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030, reuniram-se em assembleia os credores da ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em continuação à assembleia instalada, em 2ª convocação, no dia 15/10/2025, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 25 de agosto de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência, retomou os trabalhos suspensos no dia 10 de dezembro de 2025 e convidou o representante do credor FEMD Fomento Mercantil LTDA., Dr. Harife Huri Eugenio da Silva, para ser o secretário, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05.

O Administrador Judicial informou aos credores que foi juntado ontem nova versão do Plano de Recuperação Judicial, versão essa que hoje é submetida aos credores.



Passada a palavra às devedoras, representada pela Dra. Juliana da Rocha Rodrigues, foi ratificado que o Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no dia 12 de janeiro de 2026, o qual será votado na presente data.

O Administrador Judicial deu a palavra aos credores para eventuais esclarecimentos ou manifestações.

Em seguida, o Credor FEMD apresentou manifestação pugnando pela nulidade da AGC do dia 13/01/2026 e do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial por violação ao princípio da transparência. Ademais, indicou que o Primeiro Aditivo, formulado às vésperas da assembleia geral de credores, altera as condições de pagamento, conforme consignação que segue anexa à ata. Também pugnou pela nulidade da AGC do dia 13/01/2026 em razão da juntada do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial às vésperas do conclave sem intimação dos credores, inexistindo tempo hábil para análise e deliberação do documento. Em razão dos argumentos declinados, o Credor requer a suspensão da AGC de 13 de janeiro de 2026, com a designação de nova data, garantindo aos credores o prazo mínimo razoável (30 dias contados da intimação sobre o Primeiro e o Segundo Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial) para análise das modificações propostas.

O Administrador Judicial esclareceu que a Lei 11.101/2005 estabelece o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos da assembleia. Deste modo, a proposta de suspensão pode ser votada pelos credores, contudo será submetida à apreciação do Juízo para validação, visto que o § 9º do artigo 56 determina que, na hipótese de suspensão da Assembleia Geral convocada para fins de votação do plano, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 dias, contados da instalação, prazo que se encerra na presente data.

Após, foi dada palavra às Recuperandas, que esclareceu que a FEMD, na última AGC, não se opôs à suspensão da AGC em razão do tempo para votação do Plano. Ademais, informou que entrou em contato com os credores para fins de negociação do Plano e que está à disposição dos credores para prestar esclarecimentos quanto ao PRJ apresentado. Em seguida, consignou que o Aditivo trouxe poucas alterações para os



credores da Classe da FEMD e que ratifica o informado pelo Administrador Judicial sobre o prazo para conclusão dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores.

O Credor Banco ABC solicitou os seguintes esclarecimentos: 1) Qual o prazo para enviar o e-mail de cadastro como credor apoiador? 2) Qual o prazo para enviar o termo de adesão? Além disso, pediu que fosse incluído no PRJ na Cláusula 6.8.2, trecho que conste: "O eventual encerramento da prestação de serviços bancários, por iniciativa das Recuperandas, não implicará na alteração das condições pactuadas quanto ao pagamento do crédito do Credor Apoiador, nos moldes da Cláusula de Credor Apoiador".

As Recuperandas apresentaram as seguintes respostas ao credor Banco ABC: 1) Não há prazo específico para enviar o e-mail de cadastro como credor apoiador. 2) Não há prazo específico para enviar o termo de adesão. E, em resposta ao pedido de alteração do PRJ, consignou que eventual alteração poderá ser realizada entre o credor e a recuperanda.

O Credor requereu que a disposição conste no PRJ e não somente no termo de adesão, haja vista que o Termo pode ser rescindido pela Recuperandas.

As Recuperandas sugeriram a inclusão na ata de AGC para que conste como aditivo ao PRJ, conforme solicitação do credor ABC.

O Credor Extrativa, representado pelo Dr. Thiago, se manifestou sugerindo que o pedido de suspensão proposto pela FEMD, fosse colocado em votação.

Após, o Dr. Thiago fez o uso da palavra e destacou que a proposta pelo credor FEMD possui relevância, tendo em vista que o Aditivo ao PRJ foi apresentado durante o recesso forense, impossibilitando a análise pelos credores. Deste modo, deve ser observado os interesses dos credores que não tiveram oportunidade para analisar. Assim, deveria ser colocado em votação o pedido de suspensão proposto pela FEMD e submetido ao Juízo para análise de sua legalidade. Após a votação do pedido de suspensão, deveria ser posto em votação o Aditivo ao PRJ.



O Credor FEMD reforçou o pedido formulado pelo Credor Extrativa para que seja posto em votação o pedido de suspensão e após, o Aditivo ao PRJ.

O Administrador Judicial esclareceu à Dra. Lidiane do Carmo que as ressalvas podem ser feitas através do chat.

As Recuperandas esclareceram que o artigo 35 da Lei 11.101/05 estabelece que a AGC tem como objetivo a aprovação, rejeição ou alteração do PRJ. Assim, qualquer alteração do PRJ e de seu Aditivo pode ser feito em AGC.

O Administrador Judicial sugeriu que fosse votada a suspensão e votado o PRJ. Caso o Juízo entenda que a suspensão pode ser mantida, os trabalhos serão retomados. Caso entenda pela impossibilidade da suspensão, o PRJ já foi votado.

As Recuperandas sugeriram que a nova data seja estabelecida pelo Juízo.

O Administrador Judicial sugeriu que fosse estabelecida uma data em AGC, a qual seria posteriormente ratificada pelo Juízo.

O credor FEMD requereu que a data da nova AGC seja no prazo de 30 dias após a intimação do Segundo Aditivo ao PRJ.

O Administrador Judicial sugeriu que fosse estabelecida uma nova data para que não haja prejuízo aos credores, principalmente os credores trabalhistas que não possuem advogados e não acompanham o processo regularmente.

As Recuperandas complementaram sua manifestação anterior, destacando que na legislação não há nenhum dispositivo prevendo a necessidade de intimação dos credores acerca do Aditivo ao PRJ.

O Administrador Judicial sugeriu que os trabalhos fossem retomados no dia 06/03/2026. Assim, seriam realizadas duas votações: 1) a suspensão da AGC e retorno dos trabalhos no dia 06/03/2026; 2) a aprovação, rejeição ou modificação do PRJ.

Os credores Avenida Gestão e Bralpena consignaram que a nova suspensão é ilegal por violar o artigo 56, parágrafo 9º, da Lei 11.101/05.



A credora P&W, representada pela Dra. Nilma Mendes, justificou sua ausência por problemas técnicos.

O Administrador Judicial esclareceu que um credor não votou e que foi tentado contato telefônico com seu representante, para que realize o exercício do direito de voto. Contudo, a ligação não foi atendida.

Não havendo outras considerações ou observações, deu-se início à votação acerca da suspensão da AGC, tendo os credores não aprovado a suspensão, nos dois cenários: a) considerando os votos dos credores Balprensa e Avenida Gestão; e b) desconsiderando os votos dos credores Balprensa e Avenida Gestão.

O credor Banco Sofisa informou que votou de forma contrária ao PRJ na Assembleia Geral de Credores realizada nesta oportunidade (13/01/2026). Assim como, apresentou ressalva quanto a eventuais cláusulas que prevejam a supressão das garantias com novação das dívidas com relação aos devedores solidários e/ou a extinção de ações propostas em face dos devedores solidários.

O Banco Safra manifestou sua abstenção ao voto, com a ressalva de que poderá aderir à condição de credor parceiro na forma prevista no plano de recuperação judicial, oferecendo, em contraprestação, serviço bancário essencial para o desenvolvimento das atividades da recuperanda. Ademais, se reservou no direito de manter e perseguir quaisquer garantias reais, fiduciárias e/ou fidejussórias que lhe tenham sido prestadas no âmbito das operações firmadas com a recuperanda.

Os credores Avenida Gestão e Balprensa informaram que votaram de forma contrária ao PRJ exclusivamente em razão do deságio de 90% concedido aos credores da Classe III, além do extenso prazo de pagamento. Ademais, destacaram que a discussão da copropriedade sobre o equipamento Shredder, em curso nos autos do processo nº 0814377-47.2024.8.19.0211, não se confunde com o crédito habilitado na Recuperação.

O credor Caixa solicitou que fossem incluídas em ata as seguintes ressalvas: 1) A Caixa não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão ou extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral,



reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005; II) A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso; III) A Caixa discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores; IV) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convolada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05; V) A Caixa não renuncia às garantias vinculadas aos contratos objeto dos créditos relacionados na RJ; VI) A Caixa não concorda com cláusulas que preveem alienação de bens do ativo permanente sem a necessidade de autorização judicial ou dos credores, a partir da aprovação do PRJ, conforme previsto no art. 66 da Lei 11.101/05; VII) A Caixa consigna que não aceita nenhuma forma de dação em pagamento como forma de recebimento dos créditos inadimplentes, pois tal previsão importa violação ao disposto no art. 313 do Código Civil; VIII) A Caixa discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005; IX) A Caixa adere expressamente à classe de recebimento denominada "Credor Apoiador Financeiro, conforme item 6.8.2".

O credor Banco Daycoval S/A informa que votou contra o plano/aditivo e ressaltou que não renuncia a suas garantias, tampouco concorda com qualquer previsão de novação do crédito em face dos avais e coobrigados e não concorda com a desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes até a quitação integral do crédito.

O credor BANCO ABC BRASIL S.A informa que vota de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, desde que seja enquadrado como Credor Apoiador Financeiro, e, para isso, como alude a cláusula 4.3 do 2º aditivo ao PRJ, enviou e-mail ao endereço eletrônico nela consignado: [rj@pramar.com.br](mailto:rj@pramar.com.br), e enviará o termo de adesão no prazo



consignado na AGC para tanto, já que omissivo o PRJ, contudo, manifesta expressamente sua ressalva quanto à possibilidade de revogação da adesão do ABC como credor apoiador por iniciativa da Recuperanda pela posterior descontinuidade do serviço. Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão do ABC a cláusulas ilegais e/ou abusivas, nos termos do entendimento do e. STJ.

O Credor Banco CNH Industrial Capital S.A. apresentou ressalva, conforme documento anexo.

O Credor Balprensa apresentou ressalva, conforme documento anexo.

O credor Extrativa Mineral S.A. manifestou voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial, em razão do deságio de 90% concedido aos credores da Classe III, do extenso período de carência e do prazo dilatado de pagamento. Ademais, ratificou a existência de prazo exíguo para análise do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado apenas 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral de Credores.

Em seguida, foi iniciada a votação do Aditivo ao PRJ, tendo os credores: 1) no cenário 1 (considerando os votos dos credores Avenida Gestão e Balprensa) rejeitado os termos do PRJ; 2) no cenário 2 (desconsiderando os votos dos credores Avenida Gestão e Balprensa) aprovado o Aditivo ao PRJ.

As Recuperandas informaram que, relativo ao cenário 1 (que não aprovou o Aditivo ao PRJ), poderá haver a aprovação pelo Juízo, nos termos do disposto no artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/05.

As Recuperandas solicitaram que constasse na ata que a credora P & W não conseguiu comparecer à AGC em razão de sua representante chegar após o início dos trabalhos.

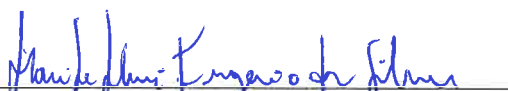
O Administrador Judicial corrobora o que foi explicado pelas Recuperandas, haja vista que, mesmo no cenário 1 que não aprovou o Aditivo ao PRJ, o Aditivo pode ser aprovado pelo Juízo, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei 11.101/05.



Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedoras, Secretário, dois membros de das classes I, III e IV das devedoras e um da Classe II. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada aos dias 13 de janeiro do ano de 2026 e retratados nesta ata.

  
Presidente – Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks  
CRC: 087.155-07  
OAB-RJ 176.184

  
Secretário FEMD Fomento Mercantil  
LTDA.

Representado por: Harife Huri Eugenio  
da Silva  
Identidade: OAB/RJ 236.326

  
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT  
LTDA. – Em Recuperação Judicial e

outras  
Representado por: Juliana da Rocha  
Rodrigues  
Identidade: OAB/RJ nº 226.517



Classe I

Credor: Ayslaine Andre Pereira  
Advocacia

Representado por: Vinicius Alves Rosa  
OAB/RJ 169.217



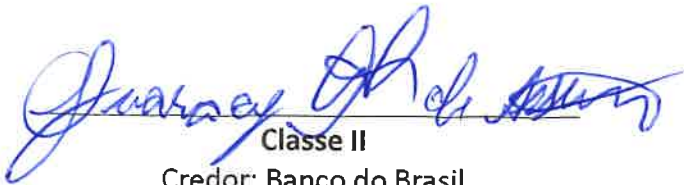
Classe I

Credor: Márcio Ribeiro Pedra Fixa  
CPF: 108.500.887-80

8 de 9

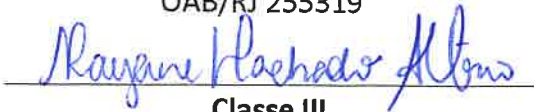






**Classe II**

Credor: Banco do Brasil  
Representado por: Guaracy Campos de  
Assumpção  
OAB/RJ 255319



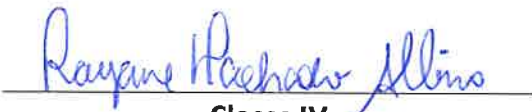
**Classe III**

Credor: Envimat Tecnologia Em Meio  
Ambiente E Mo  
Representado por: Rayane Machado  
Identidade: OAB/RJ 247.220



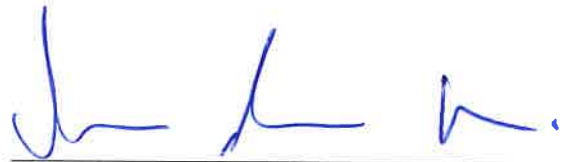
**Classe III**

Credor: Fábrica De Telas Cercar Ltda  
Representado por: Rayane Machado  
Albino  
Identidade: OAB/RJ 247.220



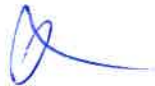
**Classe IV**

Credor: Fhm Suporte E Sistemas  
Tecnologicos EIRELI  
Representado por: Rayane Machado  
Albino  
Identidade: OAB/RJ 247.220



**Classe IV**

Credor: CJ CONSULTORIA AMBIENTAL  
EIRELI  
Representado por: Vinicius Alves Rosa  
Identidade: OAB/RJ 169.217



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

**PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.**, em conjunto denominadas “Grupo Pramar”, vêm, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, respeitosamente perante a V. Ex.<sup>a</sup>, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção à ata da Assembleia Geral de Credores de id 256450933, informar e requerer o que se segue:

**I - DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. Conforme petição do i. administrador judicial em id 232763540, não houve o atendimento ao *quórum* mínimo necessário para instalação da Assembleia Geral de Credores (AGC) em 1ª convocação, realizada no dia 08/10/2025.
2. Em segunda convocação, realizada no dia 15/10/2025, a AGC foi regularmente instalada, sendo requerido pelas recuperandas e aprovado pelos credores presentes a suspensão dos trabalhos, com continuidade em 10/12/2025 (id 234807456).
3. Nesse ínterim, foi proferida decisão (id 246464165 – item III.2) determinando que o Administrador Judicial procedesse à tomada dos votos dos credores Balprensa e Avenida em separado, apurando o resultado da AGC de duas formas: a) considerando-se os votos desses credores (cenário 1); e b) desconsiderando-se os votos desses credores (cenário 2).

[www.gameiroadv.com.br](http://www.gameiroadv.com.br)



4. Na retomada da AGC em 10/12/2025, foi deliberado e aprovado pelos credores nova suspensão dos trabalhos assembleares, com novo conclave agendado para 13/01/2026 (id 250418030), data limite para conclusão da assembleia, considerando o artigo 55, § 9º, da Lei 11.101/05.

5. Em 15/12/2025 foi apresentado pelas recuperandas o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo as negociações entabuladas com os credores durante o prazo de suspensão (id 251810867). Diante da necessidade de ajustes apenas no que se refere à condição de pagamento prevista na cláusula 6.8., foi apresentado 2º Aditivo em 12/01/2025 (id 255968283).

6. Assim, finalmente em 13/01/2026, na 2ª AGC em continuidade, foi deliberado e aprovado o 2º Aditivo ao PRJ, conforme laudo de votação constante no id 256423672, e resumo abaixo:

### CENÁRIO 1

*(considerando o voto dos credores Balprensa e Avenida):*

- **Classe I** – Aprovação por 98,18 % dos credores presentes, correspondendo a um total de 54 credores favoráveis de um total de 55 (art. 45, § 2º da LRF);
- **Classe II** – Aprovação por 66,67 % dos credores presentes, correspondendo a um total de 4 credores favoráveis de um total de 6, representando 61,59 % dos créditos presentes (art. 45, § 1º da LRF);
- **Classe III** – Aprovação por 78,72 % dos credores presentes, correspondendo a um total de 38 credores favoráveis de um total de 47, representando 46,65 % dos créditos presentes; e
- **Classe IV** – Aprovação unânime (100 %) dos 06 credores presentes (art. 45, § 2º da LRF).
- **Aprovação dos créditos presentes em AGC** – 50,07 % dos créditos presentes na AGC, no valor total de R\$ 26.564.722,31.



7. Como se vê acima, na Classe III houve a aprovação por cabeça dos credores presentes (78,72 %), embora sem atingir a dupla maioria por valor (46,65 %).

8. Assim, não tendo havido apenas a aprovação por maioria dos créditos na Classe III, como dispõe o art. 45, *caput*, da LRF há alternativamente a opção de concessão da recuperação judicial pelo instituto do *cram down*, sendo necessário para isso a observância do quórum estabelecido no art. 58, § 1º da LRF<sup>1</sup>, plenamente alcançado, conforme se evidencia no quadro abaixo:

Dispositivo (Art.58 LRF)	Exigência legal	Resultado da AGC	Atendimento
§ 1º, I	Voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes	50,07 % dos créditos presentes votaram a favor	Sim (superior a 50 %)
§ 1º, II	Aprovação de 3 classes; ou (se houver apenas 3 com votantes) de 2 classes; ou (se houver apenas 2 com votantes) de 1 classe, sempre nos termos do art. 45	Classes I, II e IV aprovaram o PRJ	Sim (3 classes aprovaram)
§ 1º, III	Na classe que rejeitou, voto favorável de mais de 1/3 dos credores (cômputo por cabeça e por valor nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 45)	Classe III: 78,72 % por cabeça (favoráveis) e 46,65 % por valor (favoráveis)	Sim (mais de 1/3 por cabeça e por valor)

<sup>1</sup> “Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.”



9. Em complemento à exigência acima, as recuperandas informam que o PRJ aprovado não impõe tratamento diferenciado entre os credores da Classe III, em atenção ao art. 58, § 2º da LRF, possibilitando a concessão da recuperação judicial pelo *cram down*.

10. Deste modo, considerando o **cenário 1**, e nos termos do art. 58, §§ 1º 2º da LRF, **resta evidente a aprovação do PRJ por meio do instituto do *cram down***.

11. Por sua vez, considerando a votação pelo **cenário 2**, tem-se que o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial **foi aprovado por todas as classes de credores**, observado o *quórum* legal estabelecido no artigo 45 e seus parágrafos da LRF, conforme laudo de votação apresentado no id 256423675, e resumo abaixo:

## CENÁRIO 2

*(desconsiderando o voto dos credores Balprensa e Avenida):*

- **Classe I** – Aprovação por 98,18 % dos credores presentes, correspondendo a um total de 54 credores favoráveis de um total de 55 (art. 45, § 2º da LRF);
- **Classe II** – Aprovação por 66,67 % dos credores presentes, correspondendo a um total de 4 credores favoráveis de um total de 6, representando 61,59 % dos créditos presentes (art. 45, § 1º da LRF);
- **Classe III** – **Aprovação por 82,22 % dos credores presentes, correspondendo a um total de 37 credores favoráveis de um total de 45, representando 53,89 % dos créditos presentes;** e
- **Classe IV** – Aprovação unânime (100 %) dos 06 credores presentes (art. 45, § 2º da LRF).

12. Assim sendo, tendo em conta a aprovação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores realizada em 13/01/2026, seja aplicando-se o disposto no art. 58, §§ 1º 2º da LRF (cenário 1 – *cram down*), quanto nos termos do artigo 45 da LRF (cenário 2), **as recuperandas requerem a homologação do**



## plano de recuperação judicial e a concessão da recuperação judicial ao Grupo Pramar.

13. Ainda, em observância ao disposto no artigo 57 da LRF, requerem a juntada das **Certidões Negativas de Débitos Tributários**, nas esferas municipal, estadual e federal (doc. 01).

## II - DA BAIXA DE PROTESTOS E DE INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES

14. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, após a aprovação do plano de recuperação judicial e em razão da novação operada - que implica a extinção da obrigação original -, impõe-se a baixa dos protestos, bem como a exclusão do nome das recuperandas e de seus sócios dos cadastros de inadimplentes, relativamente aos débitos abrangidos pelo referido plano.

15. Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado:

*“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. 4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será*



*adotada sob a condição resolutive de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido.”<sup>2</sup>*

16. Assim, requerem as recuperandas que sejam expedidos ofícios aos órgãos de proteção ao crédito e aos cartórios de protesto para efetivação da baixa das inscrições relativas a débitos concursais – ou seja, anteriores à 19/10/2023 -, em nome das empresas e de seus sócios.

### III - DOS PEDIDOS

17. Assim, ante o exposto, as recuperandas requerem:

**(i)** A homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no id 255968286, devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, com a concessão da recuperação judicial às sociedades **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.;**

**(ii)** A juntada aos autos das Certidões Negativas de Débitos Tributários, para cumprimento do art. 57 da LRF; e

**(iii)** A expedição de ofício ao SPC, Serasa e Tabelionatos de Protestos via intimação eletrônica, para que efetuem para a baixa das inscrições em nome das recuperandas e de seus sócios<sup>3</sup>, referentes a débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Termos em que,  
pedem e esperam deferimento.

<sup>2</sup> REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012

<sup>3</sup> LEONARDO DE SOUSA GONCALVES, CPF 081.732.237-00

LUCIANE DE SOUSA GONCALVES, CPF 083.627.577-28



Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2026.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

**Luciana Abreu dos Santos**

OAB RJ nº 124.353

**Greicy Kelin Boggio**

OAB/PR 100.590

**Juliana da Rocha Rodrigues**

OAB RJ nº 226.517

